



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural Kuanganha - ACUKUA.

Centro de Negócios Tshusego - Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Go, Limitada.

UKS Investimentos, Limitada.

Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.

Tulip Stations, Limitada.

Zambeze Produtos Agrícolas, Limitada.

Pau-Rosa, Limitada.

Costa Fria, Limitada.

Escola Nacional de Aeronáutica.

Folabay Enterprises - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Activities - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim de Infância Sementes do Amanhã-JISA.

N2K Consult - Estudos de Projectos, Limitada.

Industrial Control, Limitada.

M.N Construções, Limitada.

Associação Moçambicana para Desenvolvimento da Família – AMODEFA.

JDI Consultores, Limitada.

Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO NIASA

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuído pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecido a existência da Associação Cultural Kuanganha (ACUKUA) com a sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, de Julho de 2004.
— O Governador, *David Simango*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACUKUA – Associação Cultural Kuanganha

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e quatro lavrados de folhas onze versos e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Carlos Álvaro José Sócrates, Francisco Herculano da Conceição, Cândida Dauda, Halima Victor Cassimo, Fernando de Sousa Lobo Pinto da Silva, Elias Mauaua, Felix João Namagoa, Jonasse Fernando Suaire, Pedro Felizardo David, Britilho José Sumail e Conceição Eugénio, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação Cultural Kuanganha (ACUKUA), é uma organização sócio-cultural dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída por adesão individual e voluntária de músicos e outras individualidades que exerçam tarefas afins a produção, estudo e divulgação da música moçambicana e da província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

ACUKUA tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo abrir delegações em todos os distritos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

ACUKUA tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

ACUKUA tem em vista os seguintes objectivos:

- Congregar e representar os músicos da província do Niassa;
- Promover o desenvolvimento e a divulgação da música como forma de defesa e consolidação da música da província do Niassa a nível nacional;

- c) Estimular o gosto pela criação musical e exercício da sua produção;
- d) Defender os interesses artístico-profissionais dos músicos da província do Niassa;
- e) Mobilizar fundos para o funcionamento a associação de modo a garantir a sua sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Das atribuições

ARTIGO QUINTO

Atribuições

Para a realização dos seus objectivos a ACUKUA propõe-se a:

- a) Proporcionar melhores condições de trabalho para a produção e desenvolvimento da música da província do Niassa;
- b) Promover a formação musical e estimular os jovens na arte musical;
- c) Diligenciar a nível nacional e internacional a defesa dos direitos do autor das obras dos seus membros;
- d) Realizar encontros com organizações e personalidades nacionais e estrangeiras para a promoção e divulgação da actividade musical da província do Niassa;
- e) Promover festivais, sessões e concursos de divulgação;
- f) Comparticipar no estudo e implementação de esquemas de providência e apoio mútuo que beneficiem os músicos da província do Niassa.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Qualidade dos membros

Podem ser membros a ACUKUA, pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, residentes no território nacional ou estrangeiro, movimentos sociais apartidários, as ONGs nacionais ou estrangeiras que contribuam para a realização dos objectivos a associação, desde que sejam admitidos e adiram aos estatutos e ao regulamente interno a associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

ACUKUA compreende as seguintes as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros extraordinários.

ARTIGO OITAVO

Um) São membros fundadores os que reuniram-se, conceberam a ideia de criar a ACUKUA e assinaram a escritura pública da sua constituição.

Dois) Podem ser membros efectivos os cidadãos moçambicanos ou não, movimentos sociais, ONGs nacionais e estrangeiras residentes em Moçambique que dêem no acto da adesão mediante o pagamento de quotas ou das jóias fixadas pelo regulamento interno a associação, dêem provas de como se dedicam a produção musical como compositor, cantor, instrumentalista, regente, arranjista da música da província do Niassa.

Três) São membros honorários as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras a quem seja concedida esta distinção pela sua acção, tenham contribuído de forma particularmente relevante para a associação e a música da província do Niassa.

Quatro) Podem ser membros extraordinários entidades moçambicanas ou estrangeiras, individuais ou colectivas que, desenvolvendo actividades afins as a associação mormente, como críticos musicais, pretendam filiar-se nesta.

ARTIGO NONO

Admissão dos membros

Um) Os candidatos a membros, deverão solicitar a sua admissão a ACUKUA e caberá a Comissão Executiva decidir sobre a sua admissão. Todavia, todo membro efectivo em pleno gozo dos seus direitos poderá fazer proposta de admissão dum membro. Em caso de recusa de admissão de membros poderá haver recurso a Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários são proclamados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros fundadores e efectivos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos, desde que tenham as suas quotas ou jóias em dia e:

- a) Participar, com direito a voto, em todas sessões a Assembleia Geral e outras reuniões;
- b) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- c) Eleger e ser eleito aos órgãos a associação;
- d) Propor a admissão de um membro;
- e) Ser informado periodicamente das actividades a associação e pedir esclarecimento no que concerne a todos assuntos, caso necessário;
- f) Participar nas actividades e tarefas a associação;
- g) Sempre que a sua vontade assim o exige, avisar por escritos e a qualquer momento, a sua decisão de deixar de ser membro a associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros honorários e extraordinários

Os membros honorários e extraordinários gozam dos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, exceptuando-se aos referidos nas alíneas c) e d).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamento interno;
- b) Participar nas actividades associativas;
- c) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Preservar e valorizar o património a associação;
- e) Concorrer para o prestígio e progresso a associação;
- f) Oferecer a associação pelo menos um exemplar de cada um dos seus discos;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

Dois) Os membros extraordinários devem observar e cumprir todos os deveres enunciados no número anterior, exceptuando-se o disposto na alínea c) deste artigo.

CAPÍTULO V

Das sanções disciplinares

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções disciplinares

Um) Pela ordem de gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) As penas constantes nas alíneas c), d) e e) do número anterior serão carece dum processo disciplinar e efectivas depois de sancionadas pela Assembleia Geral.

Três) Antes do sancionamento das penas referidas no número anterior, o membro fica suspenso de toda a sua actividade na ACUKUA.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos, composição, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos a ACUKUA:

- a) Assembleia Geral;

- b) Comissão Executiva;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

A. Da composição e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e é composto por todos os membros que se farão representados nas suas sessões por número mínimo de dez pessoas.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Três) O presidente e vice-presidente terão direito ao voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que se justifique e será convocada por:

- a) Dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
b) O pedido da Comissão Executiva.

Cinco) As sessões a Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente por escrito e com pelo menos sete dias de antecedência em relação a data designada para esse fim.

Seis) Nas convocatórias deverão constar a data, a hora de início e o local da reunião, bem como a sua agenda de trabalho.

B. Das competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e as propostas da sua alteração;
b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Comissão Executiva;
c) Aprovar as propostas de adesão de membros, bem como a suspensão definitiva;
d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a associação.

C. Deliberação

As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comissão Executiva

A. Da composição e funcionamento

Um) A Comissão Executiva é composta por três membros.

Dois) Os membros da Comissão Executiva são eleitos por um período de dois anos renováveis, excepto o coordenador que será eleito por dois anos, desde que não seja pessoa ou indivíduo de diferentes organizações.

Três) Neste caso o coordenador e seu adjunto da Comissão Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, ficando reservada a designação de outros membros a própria Comissão.

Quatro) A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês para avaliar e planificar as actividades a associação e extraordinariamente em caso de necessidade mediante convocatória do coordenador da Comissão.

Cinco) As decisões tomadas por esta Comissão são feitas por maioria absoluta dos seus membros.

A. Das competências

Um) Administrar a ACUKUA, assim como o seu património.

Dois) Executar as deliberações a Assembleia Geral.

Três) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos e seu regulamento interno.

Quatro) Identificar, organizar e planificar as actividades da associação e submetê-los a discussão e aprovação a Assembleia Geral.

Cinco) Promover e realizar actividades a fim de atingir os objectivos traçados pela ACUKUA.

Seis) Manter os membros a ACUKUA sempre informados de tudo o que acontece na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

A. Da composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

B. Da competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e a legislação aplicável;
b) Fiscalizar as actividades a associação;
c) Examinar a escrita e a documentação a associação sempre que julgar conveniente;
d) Controlar regularmente o património a associação;
e) Emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Comissão Executiva no exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

C. Periodicidade

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VII

Do património e dos fundos da ACUKUA

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O património a ACUKUA é composto por bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos a ACUKUA

Os fundos a associação provem de:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
b) Subvenções, doações e financiamentos;
c) De receitas de espectáculos e outras actividades realizadas pela associação.

CAPÍTULO VIII

Da alteração dos estatutos, da dissolução e liquidação a associação

ARTIGO VIGÉSIMO

Alterações dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação a associação

Um) ACUKUA só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

Dois) Neste caso, esta deve ser devidamente fundamentada e mediada por uma instituição jurídica.

Três) Em caso de dissolução, todos os bens a associação reverterão a favor de instituições culturais do Estado.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Alterações dos estatutos

Os membros presentes na Assembleia Constitutiva a associação dos músicos da província do Niassa, consideram-se efectivos a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas

As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos, serão resolvidas pela Comissão Executiva ou pelo órgão a quem essa competência for deferida.

Está conforme.

Centro de Negócios Tshusego — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101087743, uma entidade

denominada Centro de Negócios Tshusego, Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei, n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Sílvia Cristina Calane da Conceição, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade da Maputo, Avenida Olof Palm n.º 962, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100484306C, de 16 de Novembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional Identificação de Maputo.

Fica acordado que:

A outorgante constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Negócios Tshusego - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na província de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade, adopta a denominação Centro de Negócios Tshusego - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, rua da Unidade Nacional n.º 99, bairro de Hanhane Matola, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a prestação de serviço na área imobiliária, arrendamentos de escritórios para negócios.

Dois) Formação nas áreas de corte, costura e bordado, culinária, ética e boas maneiras, ginástica, yoga, meditação, tecelagem, estilista, modelagem, venda de roupa, cosméticos e acessórios, brindes e decoração de interiores.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), representado por uma quota pertencente a único socio.

Dois) Uma quota de cem por cento (100%) pertencentes a senhora Sílvia Cristina Calane da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pela Sílvia Cristina Calane da Conceição, eleita por conselho de administração em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho administrativo, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com objecto sócia, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Sempre que necessário ocorrerão reuniões da assembleia extraordinário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento do único sócio, mediante a decisão tomada pelo mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para reintegração de fundo de reserva legal, será destinado ao benefício dos sócios e para novos investimentos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais, finais e casos omissos)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados da

actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios, o qual nomeará um que a todos represente a sociedade.

Quatro) Quanto a matéria omissa, será resolvida pela previsão da lei em geral e o Código Comercial especial vigente em Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

New Go, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 23 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101024121 uma entidade denominada New Go, Limitada.

Kelin Qu, de nacionalidade chinesa, nascido aos 7 de Maio de 1986, na China, portador de DIRE n.º 11CN0003154F, tipo permanente, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2017 e válido até 21 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Maputo;

Simão Lourino Muhai, moçambicano, nascido aos 15 de Janeiro de 1953, em Manjacaze, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000710B, vitalício, emitido aos 26 de Abril de 2016, em Maputo, residente na cidade de Maputo;

Arlindo José Muhai, moçambicano, nascido a 1 de Janeiro de 1959, em Chibuto, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000656S, vitalício, emitido aos 11 de Novembro de 2014, em Maputo, residente nesta cidade;

Luciano Jaime Jeremias Sitei, moçambicano, nascido aos 16 de Março de 1955, em Manjacaze, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277662B, vitalício, emitido aos 28 de Junho de 2010, em Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade social, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Go, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do país, desde que a sociedade assim o entender.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início na data da celebração da presente escritura da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Investimentos na área industrial;
- b) Exercício de actividade comercial, em particular, importação, exportação e venda de produtos;
- c) Prestação de serviços de logística, em particular, agenciamento, transporte, armazenagem e distribuição de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social, igual ou distinto, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessárias, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, sob qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio Kelin Qu;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil e meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Simão Lourino Muhai;
- c) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Arlindo José Muhai;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Luciano Jaime Jeremias Sitoi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não haverá prestação suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer na assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes a efectivação de suprimentos à sociedade carecem da

totalidade dos votos correspondente ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favos de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, quando contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por dois sócios, nomeadamente, Kelin Qu, membro da sociedade e Maite Tatiana Arlindo Muhai, em representação do sócio Arlindo José Muhai, moçambicana, nascida em Maputo, aos 25 de Junho de 1993.

Dois) Juntos, os dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois, do presente artigo, ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de ambos sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições a que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardando o, disposto no número dois do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumento de capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competência e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administrador respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em

actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade à favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que tenham sido previamente comprovados, e tenham sido previamente autorizadas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas pela internet ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo, se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que incluía a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convocados a exercer esse direito;
- Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou neles representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

porcento), do capital social pertencente ao sócio Mahomed Siddik Abdul Rashid;

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Chiraze Mohomede Hussene.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Serenus – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oito mil quinhentos e setenta, a folhas cento e setenta e três, do livro C traço vinte e dois, foi deliberada a cessão da quota, detida pelo sócio António Manuel Nunes da Costa, no valor nominal de 5.187.500,00MT (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais) à sociedade Meridian 32, Limitada, cessão que foi feita pelo seu valor nominal, e com todos os seus direitos e obrigações.

Pela mesma assembleia geral foram nomeados o engenheiro José António da Luz Carmo e o engenheiro Nuno Miguel Branco Bento, como novos administradores da sociedade, os quais exercerão funções com o administrador já nomeado, António Manuel Nunes da Costa, e foi alterada a forma de obrigar da sociedade, passando a obrigar-se com duas assinaturas em conjunto de quaisquer dos administradores nomeados.

Em consequência da cessão de quota, nomeação de novos administradores e alteração da forma de obrigar a sociedade, o artigo quinto, o número quatro do artigo décimo primeiro e alíneas a) e b), do artigo décimo quinto do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 5.250.000,00MT (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.187.500,00MT (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Meridian 32, Limitada;

Usk Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral da Uks Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101041530 (um zero um zero quatro um cinco três zero).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e correspondente à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta

- b) Uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio António Manuel Carreira Loureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quatro) Até deliberação da assembleia geral, em contrário, ficam nomeados administradores António Manuel Nunes da Costa, José António da Luz Carmo e Nuno Miguel Branco Bento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Com duas assinaturas em conjunto de quaisquer dos administradores nomeados;
- b) Pela assinatura do gerente geral no exercício das funções conferidas pelos administradores, ficando nomeado gerente geral o administrador Nuno Miguel Branco Bento.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Tulip Stations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze do mês de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Tulip Stations, Limitada, matriculada sob o NUEL 100917068, ratificou-se a alteração da nomeação dos administradores da sociedade, exercida pelo senhor Samuel Jay Levy, para os senhores Gregory Pearson e Timothy John Redman, alterando-se os números um e dois do artigo décimo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade que a lei e o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) São nomeados como administradores da sociedade até deliberação contrária da assembleia geral, os senhores Gregory Pearson e Timothy John Redman.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada a um director geral, que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela administração.

Quatro) No momento da delegação acima mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director geral é nomeado por um período de um ano renovável, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Produtos Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 108 a 113, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 42, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em plenos exercícios de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Beca Magalhães dos Santos, maior de idade, moçambicano, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104493497F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Zambézia, em Quelimane, no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, residente na cidade de Chimoio;

Segundo. José Job Magalhães dos Santos, maior de idade, moçambicano, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101181040J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala, na Beira, no dia dez de Novembro de dois mil e dezasseis e residente na cidade de chimoio; e

Terceiro. Manuel Armindo Temo, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101480722A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia sete de Julho de dois mil e onze e residente na cidade de chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Produtos Agrícolas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito de Macate, província de Manica. Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sede social pode ser

transferida para outro local bem como abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Produção de sementes, venda de insumos agrícolas. A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000.00MT, subscrito e realizado, correspondente à soma de três quotas desiguais de valores nominais de 101.000,00MT, pertencente ao sócio Beca Magalhães dos Santos, equivalente a 33,6% e de valores nominais de 99.500,00MT, pertencente aos sócios José Job Magalhães dos Santos e Manuel Armindo Temo, equivalente a 33,2%, respectivamente. O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Beca Magalhães dos Santos, com dispensa de caução, com ou sem renumeração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro a apreciação do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dois de Novembro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Pau-Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093603, uma entidade denominada Pau-Rosa, Limitada.

Entre:

Xavier José Carlos Amone, casado com Edma Eunice Funzamo Amone, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001139311, emitido a 20 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ana Teresa Tadeu Martins Gondola, natural de Maputo, casada com Mety Oreste Gondola, em regime de comunhão de bens, residente no Distrito Municipal n.º 5, em Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990014P, emitido a 28 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

João Paulo Tavares da Cruz, natural de Bilene Macia, solteiro, maior, residente no Distrito Municipal n.º 1, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101010765871, emitido a 15 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente instrumento, que constituem entre si, e de acordo com artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade de quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pau-Rosa, Limitada e tem a sua sede no bairro de Intaka (Intaka Village), distrito de Marracuene, condomínio cinco mil casas, n.º 33/26, na província de Maputo, podendo, por deliberação, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- Corte e processamento da madeira, comercialização a nível nacional e internacional (exportação) de madeira e outras actividades conexas;
- A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto,

desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), que corresponde à soma das três quotas, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 33.333.00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Xavier José Carlos Amone;
- Uma quota no valor de 33.333.00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Tadeu Martins Gondola;
- Uma quota no valor de 34.000.00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Tavares da Cruz.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou outra pessoa por eles nomeada.

Dois) A administração da sociedade será confiada aos sócios, que ficam por nomear um administrador com poder de assinatura nos bancos.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócios:

- Xavier José Carlos Amone;
- Ana Teresa Tadeu Martins Gondola; e
- João Paulo Tavares da Cruz.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou formalidades de assembleia

geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma o deliberem.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada por foro legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar de cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissis, a sociedade será regulada pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Costa Fria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093611, uma entidade denominada Costa Fria, Limitada.

Entre:

Xavier José Carlos Amone, casado com Edma Eunice Funzamo Amone, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001139311, emitido aos 20 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ana Teresa Tadeu Martins Gondola, natural de Maputo, casada com Mety Oreste Gondola, em regime de comunhão de bens, residente no Distrito Municipal n.º 5, em Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990014P, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

João Paulo Tavares da Cruz, natural de Bilene Macia, solteiro, maior, residente no Distrito Municipal n.º 1, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101010765871, emitido aos 15 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente instrumento, que constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade de quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Costa Fria, Limitada e tem a sua sede no bairro de Intaka (Intaka Village), distrito de Marracuene, condomínio cinco mil casas, n.º 33/26, na província de Maputo, podendo, por deliberação, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria na actividade pesqueira, pesca, captura e comercialização a nível nacional e internacional (exportação) de produtos marinhos e outras actividades conexas;
- b) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), que corresponde à soma das três quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 33.333.00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Xavier José Carlos Amone;

b) Uma quota no valor de 34.000.00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Ana Teresa Tadeu Martins Gondola;

c) Uma quota no valor de 33.333.00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Tavares da Cruz.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou outra pessoa por eles nomeada.

Dois) A administração da sociedade será confiada aos sócios, que ficam por nomear um administrador com poder de assinatura nos bancos.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócios:

- a) Xavier José Carlos Amone;
- b) Ana Teresa Tadeu Martins Gondola; e
- c) João Paulo Tavares da Cruz.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou formalidades de assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma o deliberem.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada por foro legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar de cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissio, a sociedade será regulada pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Folabay Enterprises — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101089991, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Folabay Enterprises, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Oluwatosin Adedotun Taiwo, solteiro, maior, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º A09230627, emitido aos sete de Abril de dois mil e dezoito, pela República Federal de Nigéria. Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Folabay Enterprises - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede bairro de Namutequeliua, quarteirão 47, Muhala, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras publicas, consultoria na área de engenharia, fiscalização e prestação de serviços, plantação de produtos agrícolas, mandioqueiras, cajueiros e bananeiras da terra;
- b) Importação; insumos agrícolas e outros materiais conexos com actividade da firma;
- c) Exportação, de produtos agrícolas produzidos pela firma, mandioca, castanha de caju, carvão, banana-da-terra;
- d) Instituição de micro-financeas;
- e) Telecomunicação de serviços de valor acrescentado.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Oluwatosin Adedotun Taiwo. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Oluwatosin Adedotun Taiwo, que desde já é nomeado administrador o qual é dispensada de caução.

Dois) A sociedade obriga pela assinatura do único sócio em todos os actos e contratos sendo suficiente a assinatura do único sócio.

Três) O administrador poderá, abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições

estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO OITAVO

Assembleias geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, par apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre assuntos, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei, e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Activities — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101091902 a entidade legal supra constituída por Carl Johan Oksanen, solteiro, de nacionalidade finlandesa, natural e residente na Helsingfors, portador do Passaporte n.º FP2572918, emitido pelas Autoridades Finlandesas, aos dezoito de

Setembro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Activities — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Praia de Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, EN 242, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e gestão;
- b) A prática de outras actividades turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação;
- c) Restaurante e bar; e
- d) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Carl Johan Oksanen, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Carl Johan Oksanen o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, nove de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardim de Infância Sementes do Amanhã - JISA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 83 a 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 43, a cargo de, Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Rajú Roldão Lauter, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246511I, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro da Bela Vista, Vila Municipal do distrito de Gondola.

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jardim de Infância Sementes do Amanhã -JISA, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

O Jardim de Infância Sementes do Amanhã, adiante designada por JISA, é uma instituição particular, sob a forma de sociedade, com fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito de acção

O JISA tem a sua sede na rua principal, no bairro Bela Vista, vila municipal de Gondola, distrito de Gondola e o seu âmbito de acção pode abranger actividades locais, distritais e nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

O JISA tem como objectivos principais:

- Apoio à Infância e criança;
- Educação e formação humana dos infantes e crianças;
- Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais das crianças.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Um) Para realização dos seus objectivos, o JISA propõe-se a criar e manter as seguintes actividades:

- Creche e jardim de infância;
- Estabelecimento de educação pré-escolar;

Dois) Para a persecução dos objectivos o JISA pretende promover:

- Participar na resolução das questões sociais, educativas, de saúde e culturais das crianças;
- Apoiar as famílias, mediante a promoção de acções socioculturais;
- O intercâmbio com instituições congéneres nacionais no domínio das suas actividades;
- Quaisquer outras actividades que se adequem à finalidade do JISA.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos do JISA, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Composição dos órgãos

Um) A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do JISA.

Dois) O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores do JISA.

ARTIGO SÉTIMO

Incompatibilidade

Um) Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Mandatos dos titulares dos órgãos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição, que deverá ocorrer no mês de Dezembro do último ano do quadriénio.

Dois) Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral e respectiva mesa

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus membros e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Quatro) Nenhum titular dos órgãos da Direcção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia Geral e respectiva mesa

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos do JISA e, designadamente:

- Definir as linhas fundamentais de actuação do JISA;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do JISA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e publicação

Um) A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

Dois) Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta nos escritórios e no sítio institucional do JISA, logo que a convocatória seja expedida, para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Dois) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano:

- No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da direcção

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do director e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: Presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização do JISA, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Dois) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal

forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho fiscal

o conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO III

Regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património

O património do JISA é constituído pelos bens expressamente afectos pelos membros fundadores à JISA, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Receitas

São receitas do JISA:

- Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- Os rendimentos dos serviços prestados;
- Os rendimentos de produtos vendidos;
- As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Outras receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Donativos

Havendo lugar à prestação de donativos, compete à direcção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção

Um) A extinção do JISA tem lugar nos casos previstos na lei.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

Quatro) Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Cinco) Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem o JISA só responde

perante terceiros se estes tiverem de boa-fé e à extinção do JISA não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Notária B1, *Ilegível*.



N2K Consult — Estudos de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100888408, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada N2K Consult - Estudos de Projectos, Limitada constituída entre os sócios Nelson Zacarias Augusto, solteiro de 37 anos de idade, natural de Gurué, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, filho de Zacarias Augusto e de Fátima Ernesto Mendes, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104149602B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze residente nesta cidade, no bairro de Napipine, quarterão 2, U/C Santa Maria, centro casa n.º 137 e Manuel Siamine Amade, solteira de 26 anos de idade, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Siamine Amade e de Assimina Buanachaque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104147894S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos treze de Maio de 2013, residente nesta cidade no bairro de Napipine, quarterão 8, U/C 3 de Fevereiro, casa n.º 126.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta N2K Consult — Estudos de Projectos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fiscalização de obras;
- b) Estudo de projecto de engenharia básicos e executivos, e a sua concepção;
- c) Actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- d) Actividade consultoria nas áreas de construção civil, pontes obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção;
- e) Estudo de projectos de edificações;
- f) Estudos de viabilização técnica, economia e ambiental;
- g) Estudo de processo de concessão de aeroportos;
- h) Consultoria para melhoria de gestão operacional de transportes;
- i) Gestão para manutenção viária;
- j) Estudo de impactos ambientais;
- k) Projectos ambientais gerais;
- l) Estudo e projectos de pavimentação, terraplanagem e drenagem;
- m) Estudo e projectos de sistema de abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou objecto principal em os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associatividade.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e particulares, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital sociedade

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil), correspondente à soma de duas quotas

sendo: Uma nominal no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Zacarias Augusto e os outros capitais social, pertencente ao sócio Manuel Siamine Amade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois (2) nomeadamente: Nelson Zacarias Augusto e Manuel Siamine Amade. De forma indistinta e que desde já são nomeadamente administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nus seus actos e contractos e necessário a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos a sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registada com aviso de recepção do/s socio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s socio/s concordem que esta forma se delibere, considerando válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realize fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância sócios administradores.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquido de todas as despesas e encargo terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s de 50% de lucro para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- c) O remanescente 50% a se distribuir ao/s sócio/s em função das quotas 25% por cada respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s seus herdeiros assumem mediante apresentação de testemunho de sócio defunto devidamente reconhecida notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s. Continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Maio de 2017. — O Conservador Notário Técnico, *Illegível*.

Industrial Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Industrial Control, Limitada, com sede na província de Maputo, em Boane,

Matola-Rio, bairro de Zilinga, quarteirão n.º 5, casa n.º 98, com o capital social de setenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100952416, deliberaram a rectificação do objecto social, nomeação de administradores e assinante de contas da referida sociedade.

A rectificação do objecto social para exercício de actividades industriais nas áreas de automação, instrumentação, electricidade industrial, engenharia de projectos, bem como a respectiva prestação de serviços de consultoria, fornecimento de materiais de uso e consumo industrial e em escritórios.

A nomeação dos sócios Salvador Arlindo Ponguane e Eugénio dos Santos Silva Júnior, para os cargos de administradores não executivos, que deverão escrutinar a gestão da sociedade. A deliberação por unanimidade da retirada do sócio Eugénio dos Santos Silva Júnior como assinante, e que, a assinatura do director geral deverá ser bastante para obrigar a sociedade, em todos os actos e movimentação de contas bancárias, podendo o director geral delegar o poder de assinatura através de procuração, caso haja necessidade, para o efeito nomeiam o sócio Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, como único assinante da sociedade.

Em consequência da rectificação do objecto social e nomeação de administradores e assinante de contas verificadas, é alterada a redacção do n.º 1 do artigo terceiro e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades industriais nas áreas de automação, instrumentação, electricidade industrial, engenharia de projectos, bem como a respectiva prestação de serviços de consultoria, fornecimento de materiais de uso e consumo industrial e em escritórios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os sócios deliberaram por unanimidade nomear os sócios Salvador Arlindo Ponguane e Eugénio dos Santos Silva Júnior, para os cargos de administradores não executivos, que deverão escrutinar a gestão da sociedade, bem como a retirada do sócio Eugénio dos Santos Silva Júnior como assinante, e que, a assinatura do director geral deverá ser bastante para obrigar a sociedade, em todos os actos e movimentação de contas bancárias, podendo o director geral delegar o poder de assinatura através de procuração, caso haja necessidade, para o efeito nomeiam o sócio Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, como único assinante da sociedade.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

M.N Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Dezembro de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 101076776, a sociedade M.N Construções, Limitada, constituída por documento particular, a 10 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação M.N Construções, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na vila de Moatize, na Avenida Samora Machel.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços de consultoria hidráulica, geologia, e construção civil.

Dois) A sociedade tem como actividades secundárias a prestação de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000.00MT, pertecente ao sócio, Francisco Nicolau Marra, natural de Manica, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100870410S, emitido aos 14 de Outubro de 2016, e do NUIT n.º 109998532;
- b) Natalia Xavier Sakambuera Sailors, natural de Tete, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100179878J, emitido em Tete, aos 3 de Maio de 2016 e do NUIT n.º 133183647.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco Nicolau Marra.

ARTIGO SEXTO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente ou mandatário, em qualquer destes casos, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer situação que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Tete, 27 de Dezembro de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

JDI Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número Cem milhões oitocentos vinte e cinco mil quatrocentos e catorze, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JDI Consultores, Limitada, constituída entre os sócios: Robert Michael Donald, com uma quota de capital de 25%; Shirley Anne Donald com capital de 25% e representados os sócios Robert Christopher Donald e Anthony Bertran Micklethwait, com capital de 25% e 25% respetivamente, pelo sócio Robert Michael Donald, que pela acta da assembleia geral, de dia um do mês de Outubro de dois mil e dezoito, altera os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

São objectivos da JDI Consultores, Limitada:

- Transporte marítimo de pessoas e mercadorias (misto);
- Transporte marítimo colectivo de passageiros com e sem operador;

- Serviços de batelão;
- Aluguer de embarcações com e sem operador;
- Construção, reparação e manutenção de embarcações;
- Construção, reparação e manutenção de botes salva-vidas;
- Mergulho comercial;
- Pesca desportiva e turística;
- Manutenção, limpeza e reparação subaquática de navios e outras embarcações;
- Controlo de poluição e reciclagem.
- Criação de santuários e reservas marinhas;
- Reabilitação de áreas marinhas, reprodução marinha e aquacultura. e outros afins.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Para efeitos de actualização do capital social da antiga para a nova família do metical, assim como a criação de reservas para a sociedade, foram deliberados, em assembleia geral, a atualização e o aumento do mesmo. Sendo assim, o capital social passará a ser de doze mil meticais, dividido entre os sócios de forma percentualmente igual, no valor de três mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento para cada um, nomeadamente: Robert Michael Donald, Shirley Anne Donald, Robert Christopher Donald e Anthony Bertran Micklethwait, totalizando cem por cento do capital social realizado.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Nacala, 18 de Dezembro de 2018. —
O Conservadora e notária superior, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para Desenvolvimento da Família — AMODEFA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Dezembro de dois mil e dezassete, a Associação Moçambicana para Desenvolvimento da Família - AMODEFA, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo Sob o número duzentos quarenta a folhas cento e vinte e dois verso do livro Q traço um, deliberam a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos, 7.º, 23.º, 25.º, 32.º, 34.º, 42.º, 44.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

- A....
- Membros beneméritos os que sendo activos ou institucionais se distinguem por acções relevantes

à AMODEFA e que merecem tal distinção por proposta do conselho de direcção e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) As eleições são realizadas de três em três anos, respeitando o seguinte:

- A comissão de verificação das candidaturas constituída pelo director executivo, representante do YAM e um membro indicado pela MAG, deverão convidar os membros para apresentação de candidaturas para os órgãos sociais até 20 dias antes da realização das eleições, devendo as candidaturas ser submetidas até pelo menos 15 dias antes da realização das eleições;
- As candidaturas para o conselho directivo deverão ser nomeadas por pelo menos três membros, enquanto para os restantes órgãos, por pelo menos dois membros;
- A comissão examinará as nomeações e todas as candidaturas válidas serão apresentadas durante a assembleia geral electiva e informará antes da realização da assembleia geral os candidatos cujas nomeações não preencherem os requisitos para o efeito;
- Antes da eleição, cada candidato será convidado a fazer uma breve apresentação (3 minutos no máximo) sobre a sua motivação para se candidatar ao cargo;
- No caso em que nenhuma candidatura é elegível para o cargo, a assembleia geral pode fazer a nomeação entre os membros presentes na assembleia ou o posto ficará vago;
- Somente membros que satisfazem os atributos e qualidades como definidos nos regulamentos da AMODEFA serão eleitos para servir os órgãos de governação;
- Na medida do possível, os membros honorários (presidente e tesoureiro), conselho directivo devem ser da capital/sede da associação e, pelo menos, 50% devem ser mulheres;
- Os representantes da juventude para a assembleia geral serão eleitos pelos membros do movimento juvenil (YAM).

Dois) ..

Três) ..

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) ..

Dois) Os membros individuais que não sejam membros dos órgãos sociais ou representantes

eleitos das assembleias provinciais não fazem parte da assembleia geral.

Três) Uma delegação será convidada a participar na assembleia geral se, pelo menos, trinta membros tiveram as suas quotas regularizadas e realizar assembleia provincial antes da assembleia nacional.

Quatro) A fim de se atender ao critério segundo o qual 20% dos membros da assembleia geral são jovens, alguns dos delegados provinciais serão jovens, numa base rotativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) ..

Dois) ...

Três) ...

Quatro) O membro de um órgão social da AMODEFA deve demitir-se seis meses antes de se candidatar para qualquer cargo como pessoal da AMODEFA. Este dispositivo é igualmente aplicável aos gestores seniores da AMODEFA que queiram candidatar-se aos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

a) ..

b) ..

c) ..

d) ..

e) ..

f) ..

g) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;

h) ...

Um) ..

Dois) ..

Três)

a) ..

b) O membro for notificado da medida proposta e lhe tenha sido fornecida a oportunidade de participar na reunião da assembleia geral perante a qual será apresentada a votação da proposta.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

a) ..

b) ..

c) ..

d) Controlar se os resultados alcançados pelo executivo, respeitam os princípios normativos da AMODEFA.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) Pelo menos trinta membros de cada delegação devem ter as suas quotas anuais pagas. Para casos do seu incumprimento, a delegação não pode ser convidada para a reunião da assembleia geral ou do conselho directivo.

Dois) ..

Três) ..

Quatro) Pelo menos 50% e 20% de conselho directivo provincial devem ser mulheres e jovens, respectivamente.

O Técnico, *Ilegível*.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Relatório do Conselho de Administração**

O presente relatório tem por objectivo divulgar as principais realizações e os resultados económico-financeiros da empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM) no exercício económico do ano de 2017.

Contrariamente ao período anterior, o ano 2017 caracterizou-se pela recuperação dos principais indicadores macroeconómicos, nomeadamente:

- Registou-se uma melhoria expressiva das expectativas da taxa de inflação, pois a inflação homóloga desacelerou para níveis de 5,65% em Dezembro de 2017, após cerca de 25,27% registado em igual período de 2016; e
- A taxa de juro de empréstimo da Facilidade Permanente de Cedência (FPC) foi de 20,5% e a taxa de juros da Facilidade Permanente de Depósito (FPD) foi de 14% até Dezembro de 2017.

Tal como tem sido apanágio, o desempenho operacional do CFM para o exercício de 2017 apresenta-se sob dois prismas: o sistema ferroviário e o sistema portuário.

No sistema ferroviário global, o registo de transporte foi de cerca de 22 milhões de toneladas líquidas em 2017, contra cerca de 16 milhões transportadas em 2016, o que representa um crescimento de 38% e um nível de execução de 100% em relação ao plano. Nas linhas operadas pelo CFM transportou-se cerca de 11 milhões de toneladas líquidas em 2017, contra 9 milhões em 2016, o que significou um crescimento de 22% e uma realização de 105% em relação ao plano.

O sistema portuário global registou um nível de execução de 94% e um crescimento de 26% em 2017 ao ter registado 44 milhões de toneladas métricas manuseadas (mtmm), contra 35 mtmm registadas em 2016. Relativamente aos terminais portuários sob a gestão do CFM, foram manuseados 6,3 mtmm em 2017 o que representa um crescimento em 2% quando comparado com o ano 2016 e uma execução de 95% do plano.

Em termos económico-financeiros o desempenho em 2017 foi o seguinte:

- As Vendas e Serviços Prestados durante o exercício económico em análise situaram-se em 12 mil milhões de meticais contra 10,8 mil milhões de meticais registados em 2016, o que representa um crescimento de 11%;
- Os Resultados Operacionais em 2017 foram 3,96 mil milhões de meticais, contra 2,93 mil milhões de meticais em 2016, o que significa um crescimento de cerca 35%;
- Os Resultados Financeiros em 2017 foram positivos em 1,63 mil milhões de meticais, contra 1,44 mil milhões de meticais negativos em 2016, tendo sido influenciados pelo resultado da venda da totalidade das acções do CFM no Corredor do Norte (CDN, CLN e CEAR);
- Os Resultados Líquidos Antes dos Impostos, incluindo os resultados financeiros, foram cerca de 5,6 mil milhões de meticais, contra 1,5 mil milhões de meticais atingidos no exercício anterior, o que representa um crescimento de cerca de 274%; e
- Os Resultados Líquidos do Exercício foram de 3,01 mil milhões de meticais em 2017 contra 724 milhões de meticais atingidos no exercício anterior, o que representa um crescimento de cerca 315%.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Relatório do Conselho de Administração**

Não obstante no ano em análise ter havido uma melhoria dos indicadores macroeconómicos *versus* os fenómenos adversos à economia que se registaram em 2016, o Conselho de Administração continuou, em 2017, com a monitoria de uma série de medidas de contenção de gastos face à conjuntura económica do país. De entre outras medidas, destacam-se as seguintes: i) revisão dos diversos subsídios; ii) redução dos custos elevados com as comunicações; iii) redução dos custos de deslocação e estada; iv) abate de viaturas com custos de manutenção onerosa; v) controlo de combustível no posto diesel e ao longo das linhas com base no volume de tráfego e número de comboios realizados; e vi) incremento da comparticipação pelo trabalhador na assistência médica e medicamentosa.

2 No que toca aos investimentos, foram desembolsados um pouco mais de 1.56 mil milhões de meticais em 2017. Os investimentos de grande vulto foram: a) dragagem de emergência do Porto da Beira; b) aquisição de cinco locomotivas novas da General Electric (GE) com um desembolso inicial de 30% e recepção prevista para Novembro de 2018; c) reabilitação do Cais de Rebocadores no Porto da Beira; d) ataque pesado da Linha de Ressano Garcia; e) reabilitação do Pavilhão e Campo de Futebol do Clube do Ferroviário da Beira.

Em termos de Responsabilidade Social, em 2017 o CFM participou em acções, principalmente nas áreas de promoção da Saúde, Educação, Desporto, Cultura e Artes.

O sector da Saúde tem merecido o apoio do CFM através de acções que passam pelo apetrechamento e construção de hospitais, fornecimento de apoio a realização de convénios médicos internacionais no nosso país e apoio para tratamento médico. A promoção de Feiras de Saúde é uma iniciativa marcante na componente Responsabilidade Social do CFM assim como a divulgação em eventos promovidos pelo CFM de mensagens para a promoção da saúde e bem-estar.

Na área de Educação, o CFM apoiou a construção de dois blocos de salas de aulas, sanitários, campo de futebol e respectiva vedação na escola primária completa de Boane, situada no Bairro Paulo Samuel Kankhomba, no âmbito do projecto de construção da ponte Ferroviária sobre o Rio Umbeluzi, em Boane, bem como a construção de uma escola Primária no povoado de Namawa, na Província de Cabo Delgado.

Na componente desportiva destaca-se ainda a continuidade dos apoios directos aos Clubes Ferroviários de Moçambique, à Liga Moçambicana de Futebol, ao Campeonato Africano de Xadrez, bem como apoios para a sustentabilidade e realização dos Jogos Desportivos Escolares.

Na componente desenvolvimento das Artes e da Cultura, o CFM assume-se como mecenas das artes e cultura. Assim, na valorização desta categoria cultural apoiou o lançamento de várias obras literárias bem como obras relacionadas com as políticas do Ensino Superior em Moçambique.

3 Na vertente transporte de passageiros (como acção de Responsabilidade Social) e em cumprimento das recomendações do Governo para o sector dos transportes, a cifra de 85% mantém-se e, este ano, temos o desafio de melhorarmos o défice, com o desencadeamento de acções em carteira, tais como: (i) reajustamento de tarifas, (ii) controlo de acessos com vista a garantir que todos passageiros adquirem bilhetes; e (iii) controlo interno.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório do Conselho de Administração

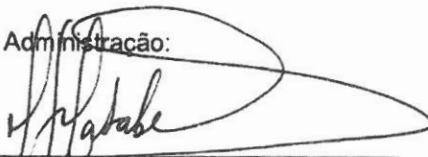


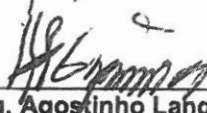
Por último, ainda nesta vertente social, o CFM apoiou a participação da Associação Moçambicana para as Vítimas de Insegurança Rodoviária (AMVIRO) na V Reunião Global das Organizações Não-Governamentais para a segurança rodoviária e vítimas de estrada e apoiou a publicação de obras literárias de conceituados escritores e a nova geração de escritores moçambicanos.

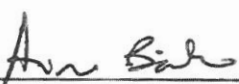
É de salientar que nos últimos tempos a empresa tem vindo a receber pedidos de apoio financeiro e patrocínio vindos de pessoas singulares e colectivas, trazendo projectos de vária natureza, alguns dos quais fora das nossas linhas de acção e de certa forma com grande impacto social, que tem merecido o nosso apoio.

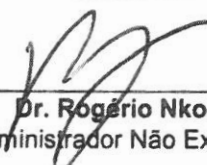
Maputo, 04 de Julho de 2018

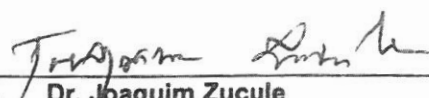
O Conselho de Administração:

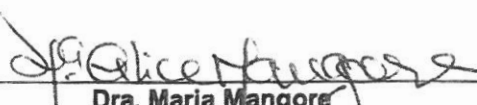

Eng. Miguel Matabel
 Presidente do Conselho de Administração

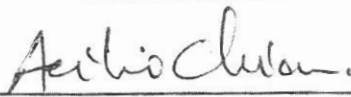

Eng. Agostinho Lahga Júnior
 Administrador Executivo


Eng. Anísio Bainha
 Administrador Executivo


Dr. Rogério Nkomo
 Administrador Não Executivo


Dr. Joaquim Zucule
 Administrador Executivo


Dra. Maria Mangora
 Administradora Executiva


Eng. Acílio Chiau
 Administrador Não Executivo

**Relatório e contas 2017****Parecer**

Compete à Direcção de Auditoria Interna (DAI) auditar os registos contabilísticos, examinar os sistemas de controlo interno, examinar a integridade e fidedignidade da informação financeira, examinar os meios usados para proteger os ativos através da avaliação do risco, verificar o grau de aplicação das normas e comunicar através dos relatórios ao Conselho de administração do CFM o resultado dos trabalhos de auditoria e certificar-se que foram tomadas as providências necessárias a respeito das recomendações.

A DAI sendo um órgão de controlo, responsável por fortalecer e assessorar o Conselho de Administração acompanhou o funcionamento da empresa ao longo do exercício económico de 2017, tendo executado integralmente o seu plano de actividades que resultou em 27 relatórios.

No exercício das suas funções, a DAI teve a colaboração incondicional do Conselho de Administração e das Direcções Executivas do Sul, Centro, Norte e a Sede do CFM aos quais oportunamente endereçou os relatórios das auditorias realizadas, cuja estrutura apresentava as constatações individualizadas, riscos, implicações, recomendações e a avaliação do risco, considerando os comentários dos órgãos de gestão.

O parecer da Direcção de Auditoria Interna em relação às contas do CFM relativas ao exercício económico de 2017 é expresso nos termos seguintes:

Ante o exposto, a DAI considera que as Demonstrações Financeiras da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique que se reportam a data de 31 de Dezembro de 2017, foram preparadas em conformidade com a lei em vigor no País, adoptando regras e princípios universalmente aceites, e de acordo com o Plano Geral de Contabilidade, baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, aplicado a grandes empresas (PGC-NIRF);

No geral, as acções de auditorias realizadas às contas do CFM foram satisfatórias dado que as recomendações foram acatadas pelas áreas auditadas. Assim, os números apresentados neste relatório correspondem, de forma exacta e inequívoca, ao desempenho da empresa no período de 2017;

O resultado líquido do exercício é positivo e cresceu em relação ao ano 2016, a empresa encontra-se em posição de contínuo cumprimento da missão de transportar pessoas e bens com segurança e garantir a melhoraria de vida a milhares de moçambicanos.

Maputo, 02 de Outubro de 2017

A Directora de Auditoria Interna

Ana Maria Zandamela

Técnica Superior de Finanças

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal apresenta aos Exmos Senhores Administradores, o seu relatório e parecer sobre as contas e actividades dos CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017.

A elaboração das demonstrações financeiras é da competência do Conselho de Administração, cabendo ao Conselho Fiscal a responsabilidade de proceder à sua apreciação e à elaboração do seu parecer.

As Demonstrações Financeiras vêm acompanhadas de relatórios de actividades e contas realizadas no exercício económico de 2017, elaborados pelo Conselho de Administração.

No cumprimento das suas atribuições e com base na informação obtida dos competentes órgãos de gestão dos CFM., o Conselho Fiscal concluiu que:

- Como resultado das análises feitas e das informações obtidas, bem como do relatório do auditor independente, o Conselho Fiscal é de opinião que as Demonstrações Financeiras dos CFM compostas por Balanço, Mapa de Demonstração dos Resultados, Mapa de variação dos Fundos Próprios, Mapa de Fluxos de Caixa, Sumário das principais políticas Contabilísticas e das Notas Explicativas às Contas estão em conformidade com a lei;
- As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRFs); e
- As Demonstrações Financeiras reflectem à posição patrimonial e financeira dos CFM em 31 de Dezembro de 2017, bem como os resultados das operações realizadas durante o exercício.

Da apreciação feita às Demonstrações Financeiras e das actividades realizadas, o Conselho Fiscal considera importante salientar os seguintes desenvolvimentos:

- O activo total ascendeu a 52.319,6 milhões de meticais, representando um decréscimo de 3,4%, entre 2016 e 2017.

- O passivo Total registou um decréscimo de cerca de 32%, totalizando no fim do exercício 16.802,6 milhões de meticais,
- A situação líquida no valor de 35.517,0 milhões de meticais registou um crescimento de cerca de 20,4% relativamente a 2016; e
- O resultado bruto no montante de 5.595,1 milhões de meticais, representa um acréscimo de 273,5% relativamente ao resultado apurado em 2016.

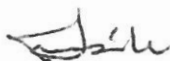
Deste modo, o resultado líquido depois dos impostos foi de 3.007,9 milhões de meticais representando um aumento de cerca de 315,2% em relação ao registado no exercício de 2016.

Tendo em consideração os elementos apresentados pela Administração, analisados pelo Conselho Fiscal e reflectidos nos indicadores anteriormente referidos, o Conselho Fiscal é de parecer favorável e recomenda, aos órgãos competentes, que sejam aprovados os documentos que consubstanciam o Relatório de Contas dos CFM, E.P., relativo ao exercício económico de 2017.

O Conselho Fiscal dirige um voto de louvor ao Conselho de Administração e através deste, a todos os colaboradores dos CFM, E.P., pelos esforços que foram desenvolvidos durante o exercício em análise, e que vêm reflectidos no Relatório analisado.

Maputo, Outubro de 2018

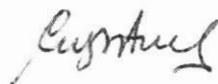
O Conselho Fiscal



Luís Matsinhe, Presidente



Malias Boa, Vogal



Evelina Novela, Vogal

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Declaração de Responsabilidade do Conselho de Administração**

A Administração é responsável pela preparação, integralidade e apresentação apropriada das demonstrações financeiras dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

As demonstrações financeiras foram auditadas pelos auditores independentes PricewaterhouseCoopers, Lda., aos quais foram disponibilizados todos os registos contabilísticos da empresa e respectiva documentação suporte assim como todos os contratos, acordos, actas e a correspondência relevante. A opinião dos referidos auditores independentes está apresentada nas páginas 1 a 3.

As demonstrações financeiras para o ano findo a 31 de Dezembro de 2017, constantes das páginas 8 a 47, foram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão (PGC – NIRF). O pressuposto de continuidade das operações foi tomado em consideração na preparação das referidas demonstrações financeiras e, com base em previsões e recursos financeiros disponíveis, a Administração não tem conhecimento de qualquer razão que possa por em causa a continuidade da empresa num futuro previsível.

A Administração é igualmente responsável pela manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. Este é concebido para assegurar uma razoável, mas não absoluta certeza sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras e para salvaguardar adequadamente os activos da empresa. Os controlos internos são monitorados pela Administração e pelos empregados da empresa com a necessária segregação de autoridade e funções. Procedimentos estão implementados para monitorar os controlos internos, identificar fraquezas materiais e implementar as adequadas acções correctivas.

A Administração é ainda responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da empresa em 04 de Julho de 2018 e assinadas pelos seus representantes:

Eng. Miguel Matabel
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Joaquim Zucule
Administrador Executivo

Dr. Carlos Macamo
Director da Administração e Finanças



Relatório do auditor independente

Aos Accionistas dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

A nossa opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (a Sociedade) em 31 de Dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa no ano então findo em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão.

O que auditámos

As demonstrações financeiras dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., apresentadas nas páginas 8 a 47, que compreendem:

- o balanço em 31 de Dezembro de 2017;
- a demonstração dos resultados por naturezas para o ano então findo;
- a demonstração das variações no capital próprio para o ano então findo;
- a demonstração de fluxos de caixa para o ano então findo; e
- as notas às demonstrações financeiras que incluem um sumário das políticas contabilísticas significativas.

Base para a opinião

Executámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas neste relatório na secção "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras".

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Independência

Somos independentes da Sociedade, de acordo com os requisitos éticos aplicáveis à execução de auditorias de demonstrações financeiras em Moçambique e com o Código de Ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA), e cumprimos com as restantes responsabilidades éticas de harmonia com os outros requisitos éticos aplicáveis à execução de auditorias em Moçambique e com o Código de Ética do IESBA.

Outra informação

A Administração é responsável pela outra informação. A outra informação compreende a Declaração de Responsabilidade do Conselho de Administração e o Relatório do Conselho da Administração e não inclui as demonstrações financeiras nem o nosso relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange a outra informação e não expressamos uma opinião de auditoria ou outra forma de segurança sobre a mesma.

.....
PricewaterhouseCoopers, Lda. - Av. Vladimir Lenine, 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park,
Caixa Postal 796, Maputo, Moçambique
T: (+258) 21 350400, (+258) 21 307615/20, F: (+258) 21 307621/320299, E: maputo@mz.pwc.com
www.pwc.com



A nossa responsabilidade em conexão com a nossa auditoria às demonstrações financeiras consiste na leitura da outra informação acima identificada e, ao fazê-lo, considerar até que ponto a outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras, ou com o entendimento que obtivemos na auditoria, ou se aparenta estar materialmente distorcida.

Se, com base no trabalho que efectuámos, concluirmos que existe uma distorção material na outra informação é-nos exigido que reportemos tal facto. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão e pelo controlo interno que a Administração determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorção material devida a fraude ou erro.

Quando prepara as demonstrações financeiras, a Administração é responsável por avaliar a capacidade da Sociedade prosseguir em continuidade, divulgando, conforme aplicável, os assuntos relativos à continuidade, e por usar o pressuposto da continuidade a não ser que a Administração tencione liquidar a Sociedade, ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devida a fraude ou erro, e emitir um relatório de auditoria onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de fiabilidade mas não é uma garantia de que uma auditoria conduzida em conformidade com as ISAs detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ser originadas por fraude ou erro e são consideradas materiais se, individualmente ou agregadas, for razoavelmente expectável que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras. ✓ 17

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais, mantemos ceticismo profissional e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material proveniente de fraude é maior do que aquele que provém de erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas adoptadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pela Administração;



- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com eventos ou condições que possam suscitar uma dúvida significativa sobre a capacidade da Sociedade continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações incluídas nas demonstrações financeiras ou modificar a nossa opinião se tais divulgações forem inadequadas. As nossas conclusões baseiam-se na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório de auditoria, porém, futuros eventos ou condições podem causar que a Sociedade descontinue as operações;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se estas reproduzem as transacções e eventos subjacentes de modo a atingir uma apresentação apropriada.

Comunicamos à Administração, entre outros assuntos, o plano do âmbito e calendário da auditoria, as constatações relevantes da auditoria, incluindo quaisquer deficiências significativas no controlo interno por nós identificadas durante a nossa auditoria.

PricewaterhouseCoopers, Lda.

Sociedade de Auditores Certificados 11/SAC/OCAM/2014, representada por:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Azevedo', written over a horizontal line.

Auditor Certificado 10/CA/OCAM/2012

Maputo, 19 de Setembro de 2018

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Balanço**

em 31 de Dezembro de 2017

(valores expressos em milhares de Meticals)



	Notas	2017	2016
ACTIVOS			
<u>Activos não correntes</u>			
Activos tangíveis	6	28.820.512	30.203.501
Activos tangíveis de investimento	7	6.184.809	7.038.447
Activos intangíveis	8	70.953	78.109
Investimentos em subsidiárias e associadas	9	214.934	285.732
Outros activos financeiros	10	28.550	6.100.850
Activos por impostos diferidos	29	8.031	926.946
		<u>35.327.789</u>	<u>44.633.585</u>
<u>Activos correntes</u>			
Inventários	11	1.161.250	1.177.386
Clientes	12	3.587.751	2.239.765
Outros activos financeiros	10	63.910	310.815
Outros activos correntes	13	2.527.323	2.720.690
Caixa e bancos	14	9.651.650	3.085.236
		<u>16.991.884</u>	<u>9.533.892</u>
Total dos activos		<u>52.319.673</u>	<u>54.167.477</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS			
<u>Capital próprio</u>			
Capital social	15	1.242.981	1.242.981
Reservas		6.228.319	6.822.586
Resultados transitados		25.037.784	20.722.042
Resultados líquidos do período		3.007.924	724.351
Total do capital próprio		<u>35.517.008</u>	<u>29.511.960</u>
<u>Passivos não correntes</u>			
Empréstimos obtidos	16	3.094.785	9.251.394
Outros passivos financeiros	17	6.672.746	7.613.246
Passivos por impostos diferidos	29	227.381	-
Outros passivos não correntes	18	761.937	738.868
		<u>10.756.849</u>	<u>17.603.508</u>
<u>Passivos correntes</u>			
Provisões	19	199.937	162.664
Fornecedores	20	1.163.006	394.697
Empréstimos obtidos	16	1.782.850	2.368.335
Outros passivos financeiros	17	777.921	833.804
Impostos a pagar	21	831.126	1.101.317
Outras contas a pagar	18	1.290.976	2.191.192
		<u>6.045.816</u>	<u>7.052.009</u>
Total dos passivos		<u>16.802.665</u>	<u>24.655.517</u>
Total do capital próprio e dos passivos		<u>52.319.673</u>	<u>54.167.477</u>

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Demonstração dos resultados por naturezas**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017

(valores expressos em milhares de Meticais)



	Notas	2017	2016
Vendas de bens e serviços	22	11.980.353	10.823.115
Investimentos realizados pela própria empresa	23	211.229	156.060
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	11	(273.069)	(417.396)
Custos com o pessoal	24	(3.506.868)	(3.241.016)
Fornecimentos e serviços de terceiros	25	(4.293.162)	(3.265.358)
Amortizações	6, 7, 8	(3.358.862)	(3.392.803)
Provisões	19	(37.273)	-
Ajustamentos de inventários	11	26.815	59.696
Imparidades de contas a receber	12	(280.159)	(112.966)
Outros ganhos e perdas operacionais	26	3.493.807	2.324.569
		<u>3.962.811</u>	<u>2.933.901</u>
Rendimentos financeiros	27	9.834.784	4.741.572
Gastos financeiros	28	(8.202.485)	(6.177.632)
		<u>1.632.299</u>	<u>(1.436.060)</u>
Resultados antes de impostos		5.595.110	1.497.841
Imposto sobre o rendimento	29	(2.587.186)	(773.490)
Resultados líquidos do período		<u>3.007.924</u>	<u>724.351</u>

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Demonstração das variações no capital próprio**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017

(valores expressos em milhares de Meticals)

	Capital social	Reservas legais	Reserva para investimento	Fundo social dos trabalhadores	I t
Saldo no início de 2016	1.242.981	368.232	4.929.876	335.943	;
<u>Movimentos em reservas:</u>					
Aplicação dos resultados	-	59.427	1.069.681	59.427	
Resultado líquido do período	-	-	-	-	
Resultado absoluto do período	-	59.427	1.069.681	59.427	
Saldo no fim de 2016	1.242.981	427.659	5.999.557	395.370	;
<u>Movimentos em reservas:</u>					
Aplicação dos resultados	-	-	-	-	
Transferências	-	(59.427)	(475.413)	(59.427)	
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	
Outras alterações	-	-	-	-	
Outros movimentos	-	-	-	-	
Resultado absoluto do período	-	(59.427)	(475.413)	(59.427)	
<u>Operações com detentores de capital:</u>					
Dividendos	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
Saldo no fim de 2017	1.242.981	368.232	5.524.144	335.943	;

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Demonstração de fluxos de caixa**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)



	Notas	2017	2016
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Resultado líquido do período		3.007.924	724.351
<u>Ajustamentos ao resultado relativos a:</u>			
Amortizações	6, 7, 8	3.358.862	3.392.803
Impostos sobre o rendimento (corrente e diferido)	29	2.587.186	773.490
Imparidades	11,12, 28	6.326.355	109.500
Provisões	19	37.273	127.588
Ajustamentos	6	685.668	-
Dividendos	27	(861.200)	-
Juros e similares (líquidos)	27, 28	125.214	-
Menos valias na venda dos activos tangíveis	26	(26.404)	9.599
Mais ou menos valias na alienação de acções	27, 28	(6.157.604)	-
		9.083.274	5.137.331
Redução /(aumento) em inventários	11	42.952	(94.441)
Aumento em clientes e outros activos financeiros	10, 12	(1.381.242)	(3.509.661)
Redução /(aumento) em outros activos correntes	13	193.367	(452.891)
Aumento /(redução) em fornecedores e outros passivos financeiros	17, 20	768.309	(1.797.433)
Redução /(aumento) em outros passivos correntes	18	(815.068)	676.311
Caixa gerada pelas actividades operacionais		7.891.592	(40.784)
Impostos pagos	29	(1.694.039)	(641.783)
Caixa líquida gerada pelas actividades operacionais		6.197.553	(682.567)
Fluxo de caixa das actividades de investimento			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Aquisição dos activos tangíveis	6	(1.809.540)	(4.075.028)
Aquisição de outros investimentos	9	(5.223)	(63.272)
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Venda de activos tangíveis	26	34.582	1.857.547
Venda de outros investimentos	27	6.233.626	-
Juros e rendimentos similares	27	201.332	-
Dividendos	27	861.200	-
Caixa líquida usada nas actividades de investimento		5.515.977	(2.280.753)
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Empréstimos e outros financiamentos obtidos		-	3.114.069
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Reembolso de empréstimos	16	(3.150.802)	-
Juros e gastos similares	28	(326.546)	-
Dividendos	26	(594.268)	(825.360)
Outras operações de financiamento	17	(1.075.500)	-
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento		(5.147.116)	2.288.709
Variação de caixa e equivalentes de caixa		6.566.414	(674.611)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		3.085.236	3.759.847
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	14	9.651.650	3.085.236

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)



1. Introdução

Os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM ou empresa) com sede em Maputo, na Praça dos Trabalhadores, iniciou a actividade como Empresa Estatal, tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, constituída através do Decreto nº 6/89 de 11 de Maio, e tem presença efectiva em grande parte do território nacional.

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, a Empresa Estatal foi transformada em Empresa Pública, ao abrigo do Decreto nº 40/94, de 18 de Setembro, passando a adoptar a designação de Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. O capital estatutário estabelecido pelo decreto supracitado foi de 1.242.981 milhares de meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano que assim se constitui a casa mãe dos CFM.

A empresa tem como objecto principal o serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em território moçambicano, com carácter regular e não regular, para além do manuseamento de mercadorias nos Portos.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida no dia 4 de Julho de 2018.

Participação privada na gestão dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique

Têm vindo a ser implementadas um conjunto de acções no âmbito do Projecto de Reestruturação do sector ferro-portuário em Moçambique que contemplam a cedência ao sector privado da gestão e exploração dos sistemas ferro-portuários do país em regime de concessão.

Na concepção original do programa de concessões, exceptuavam-se deste sistema de envolvimento do sector privado as actividades consideradas de índole estratégica ou que não requerem grande tecnologia de operação e gestão, como por exemplo os terminais de combustíveis (e de outros líquidos a granel) em todos os portos internacionais e o terminal de cereais do porto de Maputo. Estas unidades foram transformadas em centros de resultados específicos e devidamente capacitados para gerir o negócio com eficiência.

Face aos graves problemas enfrentados em algumas das concessões já concretizadas, foi decidido, em finais de 2005, e princípios de 2006, encerrar o processo de concessões das linhas férreas do Sul e do Porto de Pemba. Em finais de 2010, o Governo de Moçambique iniciou o processo de rescisão do contrato de concessão do Sistema Ferroviário da Beira, devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte da Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, que viria a culminar com a reversão do empreendimento a favor dos CFM em finais de 2011.

Portanto, de momento, estão a ser directamente explorados pelos CFM as seguintes infra-estruturas:

- Linha Férrea de Ressano Garcia;
- Linha Férrea do Limpopo;
- Linha Férrea de Goba;
- Sistema Ferroviário da Beira (que inclui a linha de Sena, Machipanda e o ramal de Marromeu)
- Secção comum às 3 linhas da rede sul e zona de Manobras de Maputo;
- Oficinas Gerais (CFM-Sul);

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticals)

- Terminal de Alumínio da Matola;
- Terminais de Combustíveis (em todos os portos nacionais);
- Terminal de Cereais do Porto de Maputo;
- Porto de Pemba; e
- Demais infra-estruturas e instalações não incluídas nas concessões outorgadas.

Actualmente, as concessionárias das infra-estruturas ferro-portuárias são as seguintes:

Na zona Sul:

- ❑ Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A. (MPDC), que tem a concessão de exploração do Porto de Maputo e que absorveu as concessões e subconcessões de terminais específicos anteriormente cedidos pelo CFM;
- ❑ Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A. (TCM) que tem a concessão do referido terminal portuário; e
- ❑ Sociedade de Terminais de Moçambique, S.A. (STM) que tem a concessão de exploração da terminal ferro-rodoviário das Mahotas.

Na zona Centro:

- ❑ Cornelder de Moçambique, S.A. (CdM) que tem a concessão de exploração dos terminais de carga geral e de contentores e propósitos múltiplos do Porto da Beira;
- ❑ Cornelder Quelimane, S.A. (CdQ) que tem a concessão do Porto de Quelimane; e
- ❑ Beira Grain Terminal (BGT) com quem se firmou contrato de concessão do Terminal de Cereais da Beira.

Na zona Norte:

- ❑ Corredor de Desenvolvimento do Norte (CDN) com quem se firmou o contrato de concessão de exploração do sistema ferroviário do Norte e do Porto de Nacala;
- ❑ Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited (Mozambique Branch), que possui a concessão para a concepção, construção e exploração do cais (jetty) a construir na costa da província de Nampula, próximo das minas de exploração de areias pesadas de Moma;
- ❑ CLN - Corredor Logístico de Nacala, que construiu, opera e gere o Ramal Ferroviário de Nacala-à-Velha, as infra-estruturas portuárias do Terminal de Carvão de Nacala-à-Velha e a Linha Ferroviária Moatize – Malawi, cujas actividades comerciais iniciaram em Janeiro de 2016; e
- ❑ CEAR – Central East African Railways (no Malawi): não obstante esta concessão não se localizar no território nacional, os CFM ganharam o concurso internacional de concessão de exploração dos Caminhos de Ferro do Malawi, em associação com o parceiro privado da concessão do Corredor do Norte – a Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala (SDCN) – tendo sido constituída a empresa concessionária CEAR e firmado com o Governo do Malawi o contrato de concessão da exploração daquele caminho de ferro.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)**2. Bases de preparação**

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2017, foram preparadas de acordo, e estão em conformidade com, o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão (PGC – NIRF) e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade.

Na preparação destas demonstrações financeiras não foi derogada qualquer disposição do PGC – NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC – NIRF exige que o Conselho de Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas.

As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentadas na nota 3.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2017, sendo apresentadas em milhares de meticais arredondados ao milhar mais próximo.

Refira-se que estas são as demonstrações financeiras individuais dos CFM, estando a empresa obrigada à apresentação de demonstrações financeiras consolidadas que incluam as suas subsidiárias e associadas (Nota 9).

3. Principais políticas contabilísticas**a) Transacções em moeda estrangeira**

As demonstrações financeiras estão apresentadas em meticais, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelos CFM nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção e os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para meticais à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os activos e passivos não monetários reconhecidos ao custo histórico e expressos em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticals)


As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram as seguintes:

	2017		2016	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar Norte-Americano	58,44	59,60	70,20	71,60
Rands Sul-Africanos	4,74	4,83	5,11	5,21
Euros	70,00	71,40	73,40	74,87

b) Activos tangíveis

Os activos tangíveis utilizados pelos CFM no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC – NIRF, os CFM decidiram adoptar como custo considerado para os seus activos tangíveis o valor reavaliado em conformidade com as anteriores políticas contabilísticas, o qual era equiparado ao custo mensurado de acordo com o PGC – NIRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para os CFM. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso.

A vida útil dos activos tangíveis foi estimada como segue:

	2018	2017
Construções	25 – 50 anos	25 – 50 anos
Equipamento básico	4 – 10 anos	4 – 10 anos
Outros activos tangíveis	5 - 10 anos	5 - 10 anos

Os CFM efectuem regularmente a análise da adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis e as alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, e tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.

Periodicamente, são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis e reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis excede o seu valor recuperável. Os CFM procedem à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)



O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso e é calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter através do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecido em resultados no período da sua anulação do reconhecimento.

c) Activos tangíveis de investimento

Os CFM classificam como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obter rendimentos através de rendas. Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2b), sendo-lhes aplicados todos os critérios de reconhecimento e mensuração aí referidos bem como as políticas contabilísticas previstas.

d) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui os custos de aquisição, os custos com impostos não dedutíveis e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das saídas (consumos) é efectuado através do custo médio ponderado.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, são registados como uma dedução ao activo por contrapartida dos resultados do exercício.

e) Custo dos empréstimos obtidos

Os custos dos empréstimos obtidos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível fazem parte do custo do activo. Esses custos são capitalizados como parte do custo do activo quando é provável que resultem em benefícios económicos futuros para os CFM e podem ser mensurados com fiabilidade.

f) Imparidade de itens não monetários

Os CFM avaliam, a cada data de relato, ou com maior frequência caso tenha ocorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, os CFM estimam a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia escriturada, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, os CFM reavaliam se existe qualquer indicação de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, os CFM estimam a quantia recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticals)**g) Locações**

A determinação de que um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

Nas locações financeiras, que transferem substancialmente para os CFM todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível e a correspondente responsabilidade é registada no passivo. A depreciação do activo é calculada conforme descrito na nota 2b) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respeitam.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo) e os encargos financeiros são imputados aos exercícios a que se referem.

Nas locações operacionais as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

h) Activos financeiros

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerando as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros detidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivados detidos com a intenção de manter por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.

Activos financeiros detidos até à maturidade

Considera-se activos detidos até à maturidade a categoria de activos financeiros não derivados com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, que os CFM têm intenção de deter até à maturidade.

Empréstimos e contas a receber

Classificam-se como empréstimos e contas a receber os activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado activo.

Os activos financeiros são reconhecidos no balanço dos CFM na data de contratação, pelo respectivo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis, excepto para activos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transacção são imediatamente reconhecidos em resultados.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticals)

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transacção em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transacção.

O justo valor é determinado com base em preços de um mercado activo ou em métodos de avaliação no caso de inexistência de tal mercado activo. Um mercado é considerado activo se ocorrerem transacções de forma regular.

Os CFM avaliam, à data de cada balanço, se existe evidência objectiva de que um activo financeiro ou grupo de activos financeiros está em imparidade. Considera-se que um activo financeiro está em imparidade se, e apenas se, existir evidência objectiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do activo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos activos financeiros.

A evidência de imparidade pode incluir indicações de que o devedor ou um grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponível informação que indique um decréscimo de valor dos fluxos de caixa futuros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da sua transacção.

Os activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação dos activos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do activo financeiro expira, se tenha procedido à transferência substancial de todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou, não obstante se retenha parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, os CFM tenham transferido o controlo sobre esses activos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os activos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados do exercício.

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor e as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento, ou seja, quando identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registado em capitais próprios é transferido para resultados.

Os activos detidos até à maturidade após o reconhecimento inicial, assim como os empréstimos e contas a receber, são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento, quando este se encontra em imparidade assim como os que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticals)



O justo valor dos activos financeiros que são negociados em mercados financeiros organizados é o seu preço de compra corrente (“bidprice”). Na ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como os preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e de técnicas de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

Para os activos financeiros cujo justo valor não é possível mensurar com fiabilidade, o reconhecimento é feito ao custo de aquisição e a imparidade é registada por contrapartida de resultados.

Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de evidência objectiva de imparidade.

Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos detidos até à maturidade registados ao custo amortizado, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia registada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo e a quantia da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir e a diminuição possa ser objectivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida ajustando a conta de redução do activo e da reversão não deve resultar numa quantia do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado se a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida nos resultados.

Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não está registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que está ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de, um instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante. Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual deduzido de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados é transferida de capital próprio para resultados.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)**i) Instrumentos de capital**

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos activos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

j) Passivos financeirosPassivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial.

Empréstimos obtidos e contas a pagar

Classificam-se nesta categoria os restantes passivos financeiros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados. A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações contratuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados.

Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e as contas a pagar são mensurados ao custo amortizado através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento quando este se encontra em imparidade assim como aqueles que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)**k) Provisões**

Os CFM constituem provisões quando existe uma obrigação presente legal ou construtiva resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos financeiros e este possa ser determinado com fiabilidade. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

l) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os CFM registam os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, o que significa que são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas “Outros activos correntes” ou “Outros passivos correntes”, consoante a natureza da diferença.

m) Benefícios dos empregados

Os benefícios de curto prazo são mensurados numa base não descontada e imputados ao resultado na medida em que o serviço é prestado. É reconhecido um passivo para o montante esperado de bónus ou distribuição de resultados se os CFM têm uma obrigação legal ou construtiva em pagar esse valor resultante de um acontecimento passado de um serviço prestado por um empregado e se a obrigação puder ser mensurada com fiabilidade.

n) Reconhecimento do rédito

O rédito inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O rédito relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados.

o) Impostos sobre o rendimentoImpostos correntes

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de balanço.

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos contabilísticos, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

Impostos diferidos

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultantes de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os impostos diferidos activos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos activos.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)



Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo activo ou passivo. Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios não afectando o resultado do exercício.

p) Subsídios do Governo

Os subsídios do governo relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido, em outros passivos correntes, e são reconhecidos numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo. Os subsídios do governo relativos a rendimentos são apresentados como créditos na demonstração dos resultados ou como deduções ao correspondente gasto.

4. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração efectue julgamentos, estimativas e premissas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impacto nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e proveitos reais.

O PGC – NIRF estabelece um conjunto de políticas contabilísticas que requerem que a Administração efectue julgamentos e realize estimativas. As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelos CFM são analisadas como segue:

Imparidade de contas a receber

Os CFM reavaliam periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, os CFM efectuem uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

Os CFM consideram que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco associado à sua carteira de clientes.

Vidas úteis dos activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis bem como respectivos valores residuais

Os CFM reavaliam continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis e seus valores residuais caso aplicável. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Quando necessário, estas estimativas são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)

**Imparidade de activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis**

Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que a sua quantia registada excede a recuperável.

Considerando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podem resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, consequentemente, nos resultados dos CFM.

Provisões para litígios judiciais

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que os CFM são parte interessada são constituídas atendendo à expectativa de perda estimada pela Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, e objecto de revisão anual.

Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelos CFM com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos CFM sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

As Autoridades Fiscais dispõem da faculdade de rever a posição fiscal dos CFM durante um período de 5 anos, podendo daqui resultar eventuais correcções devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC, IRPS e IVA.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que os CFM se encontram sujeitos, razão pela qual não espera que eventuais correcções à matéria colectável declarada decorrentes destas revisões tenham um efeito nas demonstrações financeiras.

5. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017, não ocorreram quaisquer alterações de políticas contabilísticas que produzam efeito na comparabilidade desses exercícios.

De igual forma, não ocorreram alterações significativas de estimativas, nem foram detectados erros que motivem uma reexpressão das quantias comparativas.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticais)
**6. Activos tangíveis**

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a decomposição da rubrica Activos tangíveis era como segue:

	Construções	Equipamento básico	Outros activos	Investimento em curso	Total
<u>Custo</u>					
Saldo inicial em 2016	46.072.857	15.189.131	1.433.301	2.809.203	65.504.492
Adições	2.721.949	398.497	2.772	979.797	4.103.015
Abates	(7.982)	(129.418)	-	(1.930.442)	(2.067.842)
Saldo inicial em 2017	48.786.824	15.458.210	1.436.073	1.858.558	67.539.665
Adições	24.546	56.673	218.713	1.509.607	1.809.540
Abates	(751)	(57)	(35.034)	-	(35.843)
Transferências	569.866	93.033	6.339	(669.238)	-
Ajustamentos	-	-	-	(686.291)	(686.891)
Saldo final em 2017	49.380.484	15.607.859	1.626.092	2.012.636	68.627.071
<u>Amortizações acumuladas</u>					
Saldo inicial em 2016	(22.814.865)	(11.006.152)	(1.149.722)	-	(34.970.739)
Reforço	(2.067.509)	(459.579)	(3.782)	-	(2.530.870)
Abates	-	165.445	-	-	165.445
Saldo inicial em 2017	(24.882.374)	(11.300.286)	(1.153.504)	-	(37.336.164)
Reforço	(1.995.663)	(391.079)	(111.318)	-	(2.498.061)
Abates	-	57	27.609	-	27.666
Transferências	-	22	(22)	-	-
Saldo final em 2017	(28.878.038)	(11.691.286)	(1.237.235)	-	(39.806.559)
<u>Saldo líquido</u>					
2016	23.904.450	4.157.924	282.569	1.858.558	30.203.501
2017	22.502.446	3.916.573	388.857	2.012.636	28.820.512

Em 31 de Dezembro de 2017, os activos tangíveis em curso totalizavam 2.012.636 milhares de meticais e apresentavam a seguinte decomposição:

	Construção	Equipamento básico	Outros activos	Total
Investimentos em curso	699.421	902.978	410.237	2.012.636

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticais)
**7. Activos tangíveis de investimento**

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a decomposição da rubrica Activos tangíveis de investimento era como segue:

	Construções	Equipamento básico	Total
<u>Custo</u>			
Saldo inicial em 2016	16.312.991	1.412.636	17.725.627
Adições	37.631	-	37.631
Abates	14.936	-	14.936
Saldo final em 2017	16.365.558	1.412.636	17.778.194
Saldo final em 2017	16.365.558	1.412.636	17.778.194
<u>Amortizações acumuladas</u>			
Saldo inicial em 2016	(8.727.340)	(1.146.951)	(9.874.291)
Reforço	(794.894)	(65.737)	(860.631)
Abates	(4.825)	-	(4.825)
Saldo inicial em 2017	(9.527.059)	(1.212.688)	(10.739.747)
Reforço	(810.224)	(43.414)	(853.638)
Saldo final em 2017	(10.337.283)	(1.256.102)	(11.593.385)
<u>Saldo líquido</u>			
2016	6.838.499	199.948	7.038.447
2017	6.028.275	156.534	6.184.809

Estes activos, detidos com o objecto de gerar rendas, dizem respeito aos bens alugados à Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), no âmbito das concessões ao MPDC, Terminal de Cabotagem de Maputo, Cornelder de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Norte, Terminal de Cabotagem de Maputo e Sociedade Terminais de Moçambique, entre outras, conforme referido na nota introdutória. Estes activos geraram rendimentos fixos e variáveis que estão apresentados na nota 26.

8. Activos intangíveis

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a decomposição da rubrica Activos intangíveis era como segue:

	Software	Reservas de terra	Total
<u>Custo</u>			
Saldo inicial em 2016	3.821	51.239	55.060
Adições	25.679	-	25.679
Saldo final em 2017	29.500	51.239	80.739
Saldo final em 2017	29.500	51.239	80.739

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)

**8. Activos intangíveis (continuação)**

	Software	Reservas de terra	Total
<u>Amortizações acumuladas</u>			
Saldo inicial em 2016	(1.338)	-	(1.338)
Reforço	(1.292)	-	(1.292)
Saldo inicial em 2017	(2.630)	-	(2.630)
Reforço	(7.156)	-	(7.156)
Saldo final em 2017	(9.786)	-	(9.786)
<u>Saldo líquido</u>			
2016	26.870	51.239	78.109
2017	19.714	51.239	70.953

9. Investimentos em subsidiárias e associadas

Os movimentos ocorridos na rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas apresentam-se como segue:

	Saldo inicial	Adições	Abates	Saldo final
Subsidiárias	100.956	5.223	-	106.179
Associadas	170.739	-	(76.021)	94.718
Outros instrumentos financeiros	40.167	-	-	40.167
	311.862	5.223	(76.021)	241.064
Imparidade acumulada	(26.130)	-	-	(26.130)
	285.732	5.223	(76.021)	214.934

As adições são referentes ao aumento de capital e consequente aumento para 100% da participação dos CFM no capital social da INTUR capital social.

Os abates são referentes à venda da totalidade das acções das empresas associadas, nomeadamente, a Corredor de Desenvolvimento do Norte (CDN), Corredor Logístico de Nacala (CLN), e Central East African Railways (CEAR). Estas alienações originaram ganhos no valor de 106.5 milhões de dólares norte americanos, equivalente a 6.233.626 milhares de meticais (conforme a nota 27 e 28).

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticals)

**9.1 Decomposição dos investimentos em subsidiárias e associadas**

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas encontra-se detalhada como segue:

	% de participação		Valor	
	2017	2016	2017	2016
Subsidiárias				
Sociedade Terminais de Moçambique	50.00	50.00	68.300	68.300
Sociedade de Turismo do Indico, S.A.	100.00	75.50	21.320	16.097
Terminal de Granitos	50.00	50.00	2.364	2.364
Xitimela Leasing Limited	67.50	67.50	5.214	5.214
CFM – Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.	100.00	100.00	100	100
Belavista Holding	65.00	65.00	845	845
CFM - Sociedade Turística, S.A.	100.00	100.00	240	240
Dragagem do Porto de Maputo	49.00	49.00	1.796	1.796
Portos de Cabo Delgado, S.A.	50.00	50.00	6.000	6.000
			106.179	100.956

	% de participação		Valor	
	2017	2016	2017	2016
Associadas				
DP World Maputo, S.A.	40.00	40.00	23.762	23.762
Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo	27.50	27.50	23.230	23.230
Cornelder de Moçambique	33.00	33.00	3.795	3.795
Central East African Railways	-	49.00	-	13.523
Cornelder de Quelimane, S.A.	49.00	49.00	11.760	11.760
Terminal de Cabotagem Maputo	49.00	49.00	5.831	5.831
Corredor de Desenvolvimento do Norte	-	49.00	-	57.048
Maputo Port Development Company	49.00	49.00	7.590	7.590
Corredor Logístico Integrado de Nacala	-	20.00	-	5.450
Portos do Norte, S.A.	30.00	30.00	6.000	6.000
Thai Moçambique Logistic, S.A.	20.00	20.00	6.000	6.000
Tecnoshore, Limitada	20.00	20.00	6.750	6.750
			94.718	170.739

	% de participação		Valor	
	2017	2016	2017	2016
Outros investimentos financeiros				
Cimentos de Moçambique	3.97	3.97	39.748	39.748
Transcarga	17.00	17.00	14	14
Beira Grain Terminal	15.00	15.00	405	405

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticais)


40.167

40.167

10. Outros activos financeiros

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a decomposição da rubrica Outros activos financeiros era como segue:

	2017	2016
<u>Não corrente</u>		
Suprimentos concedidos as subsidiárias	28.550	28.550
Empréstimo concedido ao Estado	-	6.072.300
	28.550	6.100.850
<u>Corrente</u>		
Adiantamentos ao pessoal	26.563	20.231
Cauções	46.307	43.967
Devedores diversos - partes relacionadas	620	247.519
Devedores diversos de cobrança duvidosa	-	3.242
	73.490	314.959
Perdas por imparidade acumuladas de outros activos financeiros	(9.580)	(4.144)
	63.910	310.815
	92.460	6.411.665

11. Inventários

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a decomposição da rubrica Inventários era como segue:

	2017	2016
Travessas	368.536	404.473
Material de construção	23.488	22.436
Peças e sobressalentes	701.130	679.009
Combustíveis e lubrificantes	6.001	12.443
Outros materiais	109.424	106.445
	1.208.579	1.224.806
Ajustamentos de inventários	(47.329)	(47.420)
	1.161.250	1.177.386

11.1 Ajustamento de inventários

O detalhe dos movimentos relativos ao ajustamento de inventários é apresentado na tabela seguinte:

	2017	2016
Em 1 de Janeiro	(47.420)	(46.143)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticais)


Aumento	(17.661)	(5.491)
Reversão	44.476	65.187
Ajustamentos	(26.724)	(60.973)
Em 31 de Dezembro	(47.329)	(47.420)

11.2. Custo de inventários vendidos ou consumidos

A decomposição do custo dos inventários vendidos ou consumidos é como segue:

	2017	2016
Existências iniciais	1.177.386	1.082.946
Compras	228.913	511.836
Regularizações	28.020	-
Existências finais	(1.161.250)	(1.177.386)
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	273.069	417.396

12. Clientes

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a decomposição da rubrica Clientes era como segue:

	2017	2016
Tráfego	1.400.840	1.140.192
Concessionárias	989.972	384.541
Administrações estrangeiras	559.344	598.457
Clientes de cobrança duvidosa	234.680	691.131
Outros clientes	637.449	117.560
	3.822.285	2.931.881
Perdas por imparidade acumuladas de clientes	(234.534)	(692.116)
	3.587.751	2.239.765

12.1. Perdas por imparidade acumuladas de clientes

O detalhe dos movimentos relativos à perdas por imparidade acumuladas de clientes é apresentado na tabela seguinte:

	2017	2016
Em 1 de Janeiro	(692.116)	(792.920)
Reforço	(314.585)	(112.966)
Reversão	34.426	-
Utilização	737.741	213.770
Em 31 de Dezembro	(234.534)	(692.116)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)

**13. Outros activos correntes**

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a decomposição da rubrica Outros activos correntes era como segue:

	2017	2016
Imposto sobre o valor acrescentado	1.835.771	1.792.964
Acréscimos de juros a receber	63.143	15.885
Acréscimos de rendimentos	45.790	590.468
Gastos diferidos	367.391	293.108
Adiantamentos à fornecedores	215.228	28.265
	<u>2.527.323</u>	<u>2.720.690</u>

14. Caixa e bancos

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a caixa e os bancos apresentavam os seguintes valores:

	2017	2016
<u>Caixa</u>		
Meticals	12	32
Dólar Norte-Americano	71	-
	<u>83</u>	<u>32</u>
<u>Depósitos à ordem</u>		
Meticals	459.867	485.749
Dólar Norte-Americano	1.263.862	1.220.649
Rands Sul-Africanos	423.163	674.771
Euros	28.544	30.079
	<u>2.175.436</u>	<u>2.411.248</u>
<u>Depósitos à prazo</u>		
Meticals	487.801	316.163
Dólar Norte-Americano	6.301.030	204.493
Rands Sul-Africanos	687.300	153.300
	<u>7.476.131</u>	<u>673.956</u>
	<u>9.651.650</u>	<u>3.085.236</u>

15. Capital social

O capital estatutário dos CFM ascende a 1.242.981 milhares de Meticais e está integralmente subscrito e realizado pelo Estado moçambicano.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)



De acordo com a lei vigente, a empresa deve transferir para a reserva legal 5% dos lucros líquidos até que esta represente pelo menos 20% do capital social (Artigo n.º 444 do Código Comercial). Esta reserva não é distribuível e só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir prejuízos, depois de esgotadas todas as outras reservas.

16. Empréstimos obtidos

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a rubrica Empréstimos obtidos apresentava a seguinte decomposição:

	2017	2016
Não correntes		
Empréstimos bancários (Nota 16.1)	1.876.845	3.784.447
Financiamentos do Estado (Nota 16.2)	1.217.940	5.461.871
Locação financeira	-	5.076
	<u>3.094.785</u>	<u>9.251.394</u>
Correntes		
Empréstimos bancários (Nota 16.1)	1.501.476	2.100.615
Financiamentos do Estado (Nota 16.2)	276.298	267.720
Locação financeira	5.076	-
	<u>1.782.850</u>	<u>2.368.335</u>
	<u>4.877.635</u>	<u>11.619.729</u>

16.1. Empréstimos bancários

Empréstimo no montante de 120.000.000.00 USD, contraído em 2012 para aumentar a capacidade da linha férrea de Sena de 6,5 MTPA para 20,0 MTPA, concedido pelo Standard Bank. Este empréstimo vence juros à taxa LIBOR a 3 meses, acrescida de uma margem de 5,5%, e o saldo a data do balanço é de 3.378.321 milhares de meticais, equivalente a 56.842.105 USD.

16.2. Financiamentos do Estado

	Notas	Taxa de juro	Moeda	Maturidade	2017	2016
Não corrente						
Ministério das Finanças	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	294.898	1.174.381
Banco Mundial – RPRP	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	891.887	3.505.522
Porto de Quelimane	(ii)	-	EUR	07/04/2050	-	424.267
Reabilitação da Linha de Sena	(iii)	0.75%	USD	30/06/2030	27.713	263.615
Electrificação do Porto da Matola	(iv)	5.5%	EUR	20/07/2034	3.442	94.086
					<u>1.217.940</u>	<u>5.461.871</u>
Corrente						
Ministério das Finanças	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	17.220	42.812
Banco Mundial – RPRP	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	39.369	126.174
Porto de Quelimane	(ii)	-	EUR	07/04/2050	-	70.711

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticais)


Reabilitação da Linha de Sena	(iii)	0.75%	USD	30/06/2030	208.600	20.278
Electrificação do Porto da Matola	(iv)	5.5%	EUR	20/07/2034	11.109	7.745
					<u>276.298</u>	<u>267.720</u>
					<u>1.494.238</u>	<u>5.729.591</u>

(i) Banco Mundial e Ministério das Finanças

Estes saldos respeitam ao financiamento do Banco Mundial e do Ministério das Finanças, concedido em Janeiro de 2000, para a racionalização da força de trabalho no âmbito do Projecto RPRP ("Railways Project Restructuring of Port"). O montante em dívida corresponde a 49.182.403 USD e deverá ser pago durante um período de 30 anos, à taxa anual de juro de 2% aplicada após o período de graça de capital e juros de 10 anos.

(ii) Porto de Quelimane

Este montante representa os desembolsos efectuados à construtora CMC África Austral, Lda., para a reabilitação do Porto de Quelimane, e equivale a 14.112.000 EUR. O empréstimo foi concedido pela instituição Alemã KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau (*Reconstruction Credit Institute*), através do Governo de Moçambique, em Abril de 2007, e foi integralmente reembolsado neste exercício económico.

(iii) Reabilitação da Linha de Sena

Este montante representa um financiamento do Banco Mundial concedido em 2005, através do Governo de Moçambique, no montante de 5.500.000 USD, destinado à reabilitação da linha de Sena.

(iv) Electrificação do Porto da Matola

Este montante diz respeito a um financiamento concedido pela instituição Alemã KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau (*Reconstruction Credit Institute*), em 2005, via Governo de Moçambique, para a electrificação do Porto da Matola, no montante de 1.533.876 EUR. O objectivo deste projecto é garantir a distribuição de energia no Porto da Matola e, por via do desenvolvimento do Porto, salvaguardar empregos e contribuir para a geração de proveitos domésticos através de serviços de importação e exportação.

17. Outros passivos financeiros

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a rubrica Outros passivos financeiros apresentava a seguinte decomposição:

	2017	2016
<u>Não corrente</u>		
Reversão da Linha de Sena (Nota 17.1)	6.002.246	6.002.246
Rites & Ircon (Nota 17.2)	670.500	1.611.000
	<u>6.672.746</u>	<u>7.613.246</u>
<u>Corrente</u>		
Cauções	21.416	14.459
Rites & Ircon (Nota 17.2)	670.500	805.500
Compensações de aposentadoria e sobrevivência	11.692	13.845
Indemnização por locomotivas danificadas	<u>74.313</u>	<u>-</u>

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticals)



777.921	833.804
7.450.667	8.447.050

17.1. Reversão da Linha de Sena

Este saldo refere-se aos financiamentos que a Companhia do Caminhos de Ferro da Beira (CCFB) contraiu junto do *International Development Agency* (IDA), no montante equivalente a USD 113.863.553,76, e do Banco Europeu de Investimento (BEI), no montante equivalente a USD 27.795.797,26, no âmbito do projecto de reabilitação da linha de Sena, e ao financiamento dos CCFB através de fundos próprios. Devido ao termo do contrato de concessão com o Governo de Moçambique (GM) o empreendimento reverteu para os CFM.

17.2. Rites & Ircon

Saldo resultante do acordo amigável entre o Governo de Moçambique, a Rites & Ircon, os CFM e a CCFB, no qual o governo ficou responsabilizado pelo pagamento de USD 80 milhões pela rescisão do contrato de concessão do sistema ferroviário centro. Conforme despacho do Ministro de Economia e Finanças, datado de 31 de Dezembro de 2015, relativo à implementação deste acordo amigável, em que os CFM actuam em representação do Estado, foram os CFM incumbidos de pagar directamente aos beneficiários através do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações, uma entidade do Ministério dos Transportes e Comunicações.

18. Outros passivos não correntes e Outras contas a pagar

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a rubrica Outros passivos não correntes e Outras contas a pagar apresentavam a seguinte decomposição:

	2017	2016
<u>Outros passivos não correntes</u>		
Rendimentos diferidos		
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 18.1)	486.156	517.310
Reabilitação do cais do Porto da Beira (Nota 18.2)	275.781	221.558
	<u>761.937</u>	<u>738.868</u>
<u>Outras contas a pagar</u>		
Rendimentos diferidos		
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 18.1)	31.154	31.154
Acréscimos de juros a pagar	-	116.535
Adiantamentos de clientes	11.890	17.349
Credores administrações estrangeiras	277.706	300.611
Credores partes relacionadas	647	1.633
Fornecedores de investimentos de capital	523.611	558.068
Aluguer de locomotivas	-	160.132
Remunerações a pagar	156.903	159.662
Outras operações com trabalhadores	2.716	6.088
Outros acréscimos de gastos	165.932	70.404
Resultados atribuídos	-	623.914

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticals)



Outros credores diversos	120.417	145.642
	1.290.976	2.191.192
	2.052.913	2.930.060

18.1. Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo

Este saldo refere-se aos investimentos que correspondem ao remanescente do valor da doação para reabilitar a linha-férrea do Limpopo, financiada pelo governo do Canadá, no montante de 921.563 milhares de meticals. Este montante tem vindo a ser regularizado por contrapartida dos valores da depreciação dos respectivos empreendimentos, durante a vida útil contabilística esperada.

18.2. Reabilitação do cais do Porto da Beira

Este saldo refere-se aos subsídios recebidos do Banco Europeu de Investimentos (BEI), para a reabilitação do Porto da Beira, e constitui um remanescente do financiamento recebido para os serviços de dragagem de emergência do canal de acesso, cais, bacias de manobras e aterro hidráulico no terminal de carvão do Porto da Beira. Após a conclusão dos trabalhos de dragagem, os CFM, através do Ministério das Finanças, solicitaram ao BEI a aplicação do montante remanescente de 3.971.536 EUR na aquisição de equipamentos e reabilitação das infra-estruturas dos Serviços Marítimos.

19. Provisões

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a rubrica Provisões apresentava a seguinte decomposição:

	2017	2016
Provisões para férias	90.125	136.217
Provisões para litígios judiciais (Nota 19.2)	26.447	26.447
Provisões para impostos	83.365	-
	199.937	162.664

19.1 Durante o exercício de 2017 a movimentação da rubrica Provisões foi a seguinte:

	2017	2016
Em 1 de Janeiro	162.664	26.447
Reforço	83.365	136.217
Reversão	(46.092)	-
EM 31 de Dezembro	199.937	162.664

19.2 Provisões para litígios judiciais

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticais)


A provisão para litígios judiciais foi constituída para fazer face a perdas esperadas com acções judiciais em que a empresa é ré, calculadas com base numa análise cuidada dos processos em curso. As análises são revistas no final de cada exercício para assim reflectir a melhor estimativa da responsabilidade da empresa na data do balanço tendo em conta os factos conhecidos à data.

20. Fornecedores

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a rubrica Fornecedores apresentava a seguinte decomposição:

	2017	2016
Fornecedores de combustíveis	87.018	52.221
Fornecedores das locomotivas e acessórios	560.761	92.020
Fornecedores do material de construção da via	10.268	274
Fornecedores dos serviços de dragagem	350.530	-
Fornecedores dos serviços de estiva	39.760	-
Fornecedores dos serviços de manutenção do cais	55.921	103.024
Outros fornecedores	58.748	147.158
	<u>1.163.006</u>	<u>394.697</u>

21. Impostos a pagar

Em 31 de Dezembro de 2017 e 2016, a rubrica Impostos a pagar apresentava a seguinte decomposição:

	2017	2016
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) (Nota 29)	742.198	995.348
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS)	82.360	81.223
Rendimentos de capitais	-	19.088
INSS - Segurança social	6.568	5.658
	<u>831.126</u>	<u>1.101.317</u>

22. Vendas de bens e serviços

As vendas de bens e a prestação de serviços durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 foram como segue:

	2017	2016
Estadias	249.096	201.166
Cabotagem	9.577	8.912
Exportações	332.411	315.697
Importações	410.746	405.894

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticals)


Pilotagem	60.304	61.437
Rebocadores	241.335	250.860
Transporte de passageiros	156.111	144.474
Transporte e manuseamento de mercadorias	10.199.092	9.036.210
Outros serviços prestados	321.681	398.465
	<u>11.980.353</u>	<u>10.823.115</u>

23. Investimentos realizados pela própria empresa

A rubrica Investimentos realizados pela própria empresa refere-se ao valor dos investimentos aplicados na reparação de vagões e carruagens. Para além de gastos com a aquisição de material, são imputadas as horas trabalhadas e os restantes gastos directos relacionados com estas reparações.

24. Custos com o pessoal

Os custos com pessoal durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 foram como segue:

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Remunerações da administração	71.903	61.959
Remunerações de outros colaboradores	2.891.323	2.736.226
Encargos com as remunerações	43.346	39.199
Ajudas de custo	38.463	31.930
Indemnizações de trabalhadores	9.427	24.209
Pensões	52.483	52.962
Seguros de acidentes de trabalho e doença	5.981	1.662
Custos de acção social	68.877	55.393
Outros custos com pessoal	325.065	237.476
	<u>3.506.868</u>	<u>3.241.016</u>

O número de trabalhadores em 2017 e 2016 foi de 5,612 e 5,470 colaboradores, respectivamente.

25. Fornecedores e serviços de terceiros

Os fornecimentos e serviços de terceiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 foram como segue:

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Água e electricidade	101.179	77.947
Combustíveis e lubrificantes	526.013	436.937
Ferramentas e utensílios	12.994	10.607
Materiais de manutenção e reparação	926.514	147.673
Material de escritório	63.400	42.723
Serviços de dragagem	464.777	233.235
Estivagem	409.733	424.400
Manutenção e reparação	412.951	317.116
Transporte de carga e de passageiros	1.160	919

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticals)


Comunicações	47.622	53.235
Publicidade e propaganda	55.691	24.822
Deslocações e estadas	85.883	60.651
Despesas de representação	1.894	1.416
Contencioso e notariado	1.443	1.934
Rendas e alugueres	376.487	465.355
Seguros	54.097	45.671
Limpeza, higiene e conforto	31.715	26.900
Vigilância e segurança	235.678	237.670
Trabalhos especializados	103.423	430.370
Intercâmbio de material circulante	308.145	169.076
Outros fornecimentos e serviços	72.363	56.701
	4.293.162	3.265.358

26. Outros ganhos e perdas operacionais

Os outros ganhos e perdas operacionais durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 foram como segue:

	2017	2016
Ganhos		
Concessões		
Rendas fixas	773.255	699.117
Rendas variáveis	1.810.112	1.399.953
Honorários de gestão	153.885	137.276
Aluguer de locomotivas e vagões	22.963	70.689
Aluguer de outros equipamentos	1.129	46.097
Alienação de activos tangíveis	26.404	23.434
Sinistros	582	18
Reversões de imparidade de investimentos financeiros	-	110.348
Subsídios para investimentos	31.154	220.364
Outros rendimentos e ganhos	1.430.181	263.559
	4.249.665	2.970.855
Perdas		
Impostos e taxas	(78.214)	(107.612)
Multas e penalidades	(5.519)	(4.894)
Licenças	(14.127)	(9.056)
Perdas em investimentos de capital	(544)	(9.599)
Donativos	(80.172)	-
Quotizações	(17.753)	(19.556)
Programas de responsabilidade social	(67.382)	(102.073)
Clube de actividades desportivas	(381.866)	(324.242)
Indemnizações	(72.726)	(20.032)
Outros gastos e perdas	(37.555)	(49.222)
	(755.858)	(646.286)
	3.493.807	2.324.569

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticals)

**27. Rendimentos financeiros**

Os rendimentos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 foram como segue:

	2017	2016
Juros obtidos	201.332	160.453
Rendimentos de partes sociais	462.433	449.530
Diferenças de câmbio favoráveis	2.052.759	3.563.475
Dividendos recebidos	861.200	567.001
Alienação de acções	6.233.626	-
Outros rendimentos e ganhos financeiros	23.434	1.113
	9.834.784	4.741.572

28. Gastos financeiros

Os gastos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 foram como segue:

	2017	2016
Juros suportados	(326.546)	(59.720)
Diferenças de câmbio desfavoráveis	(1.677.595)	(6.087.193)
Perda por imparidade de activos financeiros	(6.073.011)	-
Abate de investimentos financeiros	(76.021)	(17.591)
Outros gastos e perdas financeiras	(49.312)	(13.128)
	(8.202.485)	(6.177.632)

29. Imposto sobre o rendimento

29.1 O gasto relativo a imposto sobre o rendimento pode ser apresentado como segue:

	2017	2016
Imposto corrente		
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	(1.440.890)	(1.205.357)
	(1.440.890)	(1.205.357)
Imposto diferido		
Aumento / (diminuição) em activos por impostos diferidos	(918.915)	431.867
Diminuição / (aumento) em passivos por impostos diferidos	(227.381)	-
	(1.146.296)	431.867
	(2.587.186)	(773.490)

29.2 A taxa utilizada para apurar as diferenças tributárias à data de balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 foi de 32% e corresponde à taxa nominal do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. De acordo com a legislação fiscal em vigor, as declarações fiscais da empresa estão sujeitas à revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de 5 anos. O Conselho de Administração entende que eventuais correcções

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)



resultantes da inspecção/revisão por parte das autoridades fiscais não terão um efeito significativo nestas demonstrações financeiras.

29.3 Reconciliação da taxa de imposto

A taxa efectiva de imposto da empresa é de 26% (2016: 80%).

	2018	2017
Imposto a pagar à taxa nominal	(1.790.435)	(479.309)
Ajustado por:		
Despesas não dedutíveis	(535.070)	(431.867)
Rendimentos não tributados	884.615	47.718
Dupla tributação	-	(181.440)
Ajustamentos dos exercícios anteriores	-	(160.459)
	<u>(1.440.890)</u>	<u>(1.205.357)</u>

29.4 A reconciliação do imposto corrente com o saldo no final do ano pode ser analisada como segue:

	2017	2016
Saldo em 01 de Janeiro	(995.348)	(431.783)
Liquidação do imposto sobre o rendimento do período anterior	995.348	431.783
	<u>-</u>	<u>-</u>
Pagamento por conta	623.796	210.009
Outras retenções na fonte	74.896	-
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	(1.440.890)	(1.205.357)
Saldo em 31 de Dezembro	<u>(742.198)</u>	<u>(995.348)</u>

29.5 Activos por impostos diferidos

O saldo dos activos por impostos diferidos compreende diferenças temporárias atribuíveis a:

	2017	2016
Activos tangíveis	8.031	8.031
Diferenças cambiais não realizadas	-	918.915
	<u>8.031</u>	<u>926.946</u>

Os movimentos nos activos por impostos diferidos podem ser analisados como segue:

	Activos tangíveis	Diferenças cambiais	Outros	Total
Saldo em 1 de Janeiro de 2016	41.438	327.987	125.653	495.078
Imputado / (creditado) ao resultado	(33.407)	590.928	(125.653)	431.868
Saldo em 1 de Janeiro de 2017	<u>8.031</u>	<u>918.915</u>	<u>-</u>	<u>926.946</u>

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)



Imputado / (creditado) ao resultado	-	(918.915)	-	(918.915)
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	8.031	-	-	8.031

Em 31 de Dezembro de 2017, a empresa não tem prejuízos fiscais para utilizar.

29.6 Passivos por impostos diferidos

O saldo dos passivos por impostos diferidos compreende diferenças temporárias atribuíveis a:

	2017	2016
Diferença cambiais não realizadas	227.381	-
	227.381	-

Os movimentos nos passivos por impostos diferidos podem ser analisados como segue:

	Diferenças cambiais	Total
Saldo em 1 de Janeiro de 2017	-	-
(Imputado) / creditado ao resultado	(227.381)	(227.381)
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	(227.381)	(227.381)

30. Partes relacionadas

As partes relacionadas da empresa são todas as suas subsidiárias, as suas associadas, e o pessoal chave da gestão, incluindo os administradores.

30.1 Benefícios do pessoal-chave da gestão

O pessoal-chave da gestão inclui o Conselho de Administração (executivos e não executivos), e todos os membros seniores da gestão da empresa. Os benefícios pagos ou a pagar ao pessoal-chave da gestão que decorrem de serviços prestados são apresentados como segue:

	2017	2016
Benefícios de curto prazo	71.903	61.959
	71.903	61.959

30.2 Transacções com partes relacionadas

2017	2016
------	------

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticals)


Vendas e prestações de serviços		
Sociedade de Terminais de Moçambique, S.A.	38.208	27.992
CFM – Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.	-	43.592
Sociedade de Turismo do Indico, S.A.	-	7.343
Cornelder de Moçambique S.A.	997.420	760.497
Cornelder Quelimane, S.A.	26.493	-
Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	697.417	621.075
Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A.	26.789	24.067
DP World Maputo, S.A.	14.452	34.256
Corredor de Desenvolvimento do Norte	995.978	368.845
Mozal, S.A.	743.156	777.477
Transcom, S.A.	9.969	7.622
	<u>3.549.882</u>	<u>2.672.766</u>

30.3 Saldos com partes relacionadas

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
<u>Clientes</u>		
Concessões, Tráfego e Outros		
Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	310.427	63.278
Corredor de Desenvolvimento do Norte	628.963	51.962
Cornelder de Moçambique S.A.	252.521	70.860
Cornelder Quelimane, S.A.	105.984	23.707
Mozal, S.A.	133.915	104.102
Sociedade de Terminais de Moçambique, S.A.	49.483	31.435
Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A.	2.078	4.571
Terminal Carvão da Matola	11.578	16.035
DP World Maputo, S.A.	1.167	1.989
Cimentos de Moçambique, S.A.	322	83
Companhia Caminhos Ferro Beira, S.A.	-	2.766
Central East African Railways	-	8.669
Sociedade de Turismo do Indico, S.A.	9.537	10.760
CFM – Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.	13.910	127.571
Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A.	6.280	9.424
	<u>1.526.165</u>	<u>527.212</u>
Administrações estrangeiras		
National Railways of Zimbabwe	462.952	459.747
Transnet Freight Rail	93.324	76.315
Swaziland Railways	3.066	15.679
	<u>559.342</u>	<u>551.741</u>
	<u>2.085.507</u>	<u>1.078.953</u>

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticals)


	2017	2016
Outros activos financeiros		
Central East African Railways	-	246.899
Belavista Holdings, S.A.	620	620
Beira Grain Terminal	23.185	23.185
CFM – Sociedade Turística	5.366	5.366
	<u>29.171</u>	<u>276.070</u>

	2017	2016
Outras contas a pagar		
DP World Maputo, S.A.	4.465	7.729
Mozal, S.A.	1.280	-
CFM – Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.	647	1.633
	<u>6.392</u>	<u>9.362</u>

31. Compromissos e contingências**31.1 Processos judiciais**

A empresa é arguida em diversos processos judiciais e constitui provisões para os processos transitados em julgado com condenação em primeira instância. A empresa apresentou recursos relativos a condenações no montante de 26.447 milhares de meticals.

31.2 Acidente Ferroviário

Em Maio de 2002, ocorreu um acidente ferroviário na estação de Tenga que envolveu vagões de carga e carruagens de passageiros e em que perderam a vida cerca de 200 passageiros. Existe uma contingência resultante deste acidente cuja quantificação não é possível efectuar antes da conclusão do processo e divulgação dos resultados pelo tribunal competente. Este processo não teve desfecho até à data e os CFM têm vindo a financiar acções de apoio social aos familiares das vítimas.

31.3 Contingências fiscais

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal da empresa durante um período de 5 anos, podendo daqui resultar eventuais correcções de imposto devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento de legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, IRPS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). A Administração acredita que a empresa cumpriu com todas as suas obrigações fiscais.

31.4 Garantias bancárias

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 (valores expressos em milhares de Meticais)



O detalhe das garantias bancárias prestadas pelos CFM a terceiros à data de 31 de Dezembro de 2017, apresenta-se como segue:

Beneficiário	Finalidade	Valor	Moeda	Banco
General Transportation Parts, LLC	Aquisição de diversas locomotivas	3.000.000	USD	BCI
Van Oord Mozambique, Lda	Serviços de dragagem de emergência	6.844.375	USD	BCI
Tribunal Judicial da Província de Nampula	Processos judiciais em curso	582.109	MZN	BCI
Van Oord Mozambique, Lda	Serviços de dragagem de emergência	1.924.604	EUR	BCI
Tribunal Judicial da Província de Nampula	Processos judiciais em curso	582.109	MZN	BCI
Van Oord Mozambique, Lda	Serviços de dragagem de emergência	6.473.677	USD	BCI
BCI	Aquisição de viatura por locação financeira	179.205	MZN	BCI

32. Gestão de risco, objectivos e políticas

A actividade dos CFM está exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, aceitação e gestão de certos graus de risco ou combinação dos mesmos. O objectivo do Conselho de Administração dos CFM é, por isso, alcançar um equilíbrio apropriado entre o risco e o retorno e minimizar os efeitos potenciais adversos ao desempenho financeiro.

As políticas de gestão de risco dos CFM são desenhadas a fim de identificar e analisar estes riscos, estabelecer limites de risco e controlo e monitorar os riscos e a aderência aos limites através de sistemas de informação fiáveis e actualizados. Os CFM revêem periodicamente as suas políticas de gestão de risco e sistemas a fim de melhor se precaver face às variações de mercado.

32.1 Risco de mercado

O risco de mercado é a variação de factores que determinam o preço, tais como as taxas de juro e as taxas de câmbio. O objectivo da gestão do risco de mercado é a prevenção contra estas variações dentro de parâmetros que a Administração considere aceitáveis.

32.2 Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do fluxo monetário é a probabilidade de flutuação do valor dos instrumentos financeiros devido a alterações nas taxas de referência de mercado. A exposição dos CFM ao risco da taxa de juro advém dos depósitos a prazo, valores a receber e a pagar.

32.3 Risco de taxa de câmbio

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Nota às demonstrações financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
 (valores expressos em milhares de Meticais)


O risco de taxa cambial é o risco de flutuação do justo valor ou fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro devido a alterações nas taxas de câmbio. As demonstrações financeiras dos CFM podem ser afectadas pelas variações das taxas cambiais do Euro, Dólar Norte Americano e Rand. Os CFM procuram atenuar os efeitos de exposição à moeda estrangeira efectuando o maior número de operações em moeda nacional.

32.4 Risco de crédito

O risco de crédito empresa é principalmente atribuível às contas de clientes e outros devedores. A exposição ao risco de crédito é monitorada pela Administração numa base contínua. Os montantes apresentados no balanço são líquidos das provisões para créditos de cobrança duvidosa estimadas pela Administração da empresa com base na experiência anterior. A empresa não tem uma concentração significativa do risco de crédito para a qual não tenha sido criada provisão para créditos de cobrança duvidosa no final do período.

O montante escriturado dos activos financeiros representa a exposição máxima da empresa ao risco de crédito sem ter em consideração qualquer caução prestada:

	2017	2016
Clientes	3.587.751	2.239.765
Outros activos financeiros	92.460	6.411.665
Outros activos correntes	2.527.323	2.720.690
	6.207.534	11.372.120

32.5 Risco de liquidez

O risco de liquidez é a probabilidade dos CFM não terem capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes vencem. Para mitigar este risco, a gestão elabora mapas de fluxo de caixa previsionais e mantém a tesouraria equilibrada.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados, a diferença entre os volumes de influxos de caixa e exfluxos de caixa bem como os respectivos gaps de liquidez.

Até 1 ano	Mais de 1 ano a 5 anos	Mais de 5 Anos	Total
------------------	-----------------------------------	---------------------------	--------------

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)



Fornecedores	1.163.006	-	-	1.163.006
Empréstimos obtidos	1.782.850	2.190.946	903.839	4.877.635
Outras contas a pagar	1.259.823	-	-	1.259.823
Outros passivos financeiros	777.921	670.500	6.002.246	7.450.667
	<u>4.983.600</u>	<u>2.861.446</u>	<u>6.906.085</u>	<u>14.751.131</u>

32.6 Gestão de Capital

O principal objectivo da gestão do capital dos CFM é garantir uma sólida autonomia financeira que permita atender as necessidades e compromissos de investimento sem com isso comprometer a remuneração ao accionista Estado.

A empresa gere o seu capital de forma a assegurar que se mantém operacional enquanto maximiza o retorno para os sócios.

A estrutura do capital da empresa consiste em dívida, caixa e equivalentes de caixa e capital próprio ajustado. A empresa monitora o financiamento com base na relação entre o valor da dívida e o capital próprio. O rácio é calculado através da relação da dívida líquida (conforme definida abaixo) com o capital próprio ajustado (conforme definido abaixo).

A dívida líquida consiste em empréstimos sujeitos a juros, empréstimos dos sócios, outras dívidas de longo prazo, caixa e equivalentes de caixa. O capital próprio ajustado consiste no capital social, lucros acumulados e reservas não distribuíveis.

O rácio da dívida líquida em relação ao capital próprio (rácio de alavancagem) no final do período era conforme segue:

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Total dos empréstimos	4.877.635	11.619.729
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa	(9.651.650)	(3.085.236)
Dívida líquida	(4.774.015)	8.534.493
Capital próprio	35.517.008	29.511.961
	<u>30.742.993</u>	<u>38.046.454</u>
Rácio da dívida líquida ao capital próprio	<u>(15.53%)</u>	<u>22.43%</u>

32.7 Gestão de risco financeiro

A empresa não transacciona instrumentos financeiro mas o curso normal das suas operações expõe-na ao risco cambial, risco de taxa de juro e risco de liquidez. Com vista a gerir estes riscos, a empresa poderá entrar em transacções que fazem uso de instrumentos financeiros.

A empresa desenvolveu um processo de gestão de risco abrangente para facilitar, controlar e monitorar estes riscos. O processo inclui a normal documentação de políticas, incluindo limites, controlos e estruturas de reporte. A

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticals)



Administração Executiva e o Conselho de Administração são responsáveis pelas actividades de gestão de risco na empresa.

32.8 Justo valor

O valor escriturado dos activos e passivos financeiros da empresa aproxima-se do seu justo valor.

32.9 Categoria dos instrumentos financeiros

	2017	2016
Clientes	3.587.751	2.239.765
Outros activos financeiros	92.460	6.411.665
Caixa e equivalentes de caixa	9.651.650	3.085.236
	<u>13.331.861</u>	<u>11.736.666</u>
Empréstimos obtidos	(4.877.635)	(11.619.729)
Fornecedores	(1.163.006)	(394.697)
Outros passivos financeiros	(7.450.667)	(8.447.050)
	<u>(13.491.308)</u>	<u>(20.461.476)</u>
Passivos financeiros líquidos	<u>(159.447)</u>	<u>(8.724.810)</u>

33. Outras informações

Planos de investimentos futuros: 2018 – 2020

O investimento global previsto para o triénio de 2018 – 2020 ascende a USD 502.1 milhões, dos quais USD 255 milhões são considerados prioritários e serão, por isso, efectuados através de fundos próprios, como segue:

Descrição	Sub projectos	2018	2019	2020	Total
	Vias e obras de arte	11.603	35.294	4.394	51.290
	Edificações	7.033	2.500	2.500	12.033
Infra-estruturas	Obras portuárias	22.706	4.000	2.000	28.706
ferro-portuárias	Sinalização e telecomunicação	998	1.000	1.000	2.998
Equipamentos	Material circulante	37.156	30.973	41.000	109.479
ferro-portuárias	Equipamento portuário	13.850	12.000	-	25.850
Infra-estruturas, equipamentos informáticos e outros		16.383	5.000	4.000	25.383

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Nota às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 (valores expressos em milhares de Meticais)



Total do investimento de capital	109.729	90.766	55.244	255.740
----------------------------------	---------	--------	--------	---------

Os principais investimentos a realizar no próximo triénio são os seguintes:

Sector Ferroviário:

- Investimento maciço nas linhas férreas no montante de USD 300.6 milhões;
- Investimento em material circulante (locomotivas e vagões) no montante de USD 109.5 milhões;
- Aumento do tráfego ferroviário de 10.8 milhões de toneladas em 2018 para 19.4 milhões de toneladas em 2020.

Sector Portuário:

- Dragagem de emergência e de manutenção do canal de acesso, cais de acostagem e bacia de manobras, no montante de USD 33.9 milhões;
- Aquisição de 2 rebocadores e barco piloto para o Porto da Beira, no montante de USD 25.9 milhões;
- Obras e outros equipamentos portuários, no montante de USD 32.2 milhões, nomeadamente um empilhador de alcance, empilhadeiras, sistema VTS e vedações.

Projecto Integrado da Ponte Techobanine

O Projecto Integrado do Porto de Techobanine tem por objecto a construção, manutenção e operação das seguintes infra-estruturas:

- Um porto de águas profundas;
- Um terminal de carvão com capacidade inicial de 40 milhões de tonelada por ano;
- Diversas ligações ferroviárias;
- Um SPM para descarga de combustíveis e correspondente “pipeline”.

Para o Distrito de Matutuine, está previsto o desenvolvimento de um enorme pólo-industrial que irá ter grande impacto na vida económica e social daquele distrito. Este projecto proporcionará o desenvolvimento da actividade industrial, comercial, social e turística bem como dos acessos ferroviário e rodoviário através de sub-projectos específicos na zona franca industrial, e ocupará uma área global de 22,382.4 hectares, com parte da área junto à costa designada por zona portuária e uma área localizada no interior, no perímetro da localidade de Salamanga. Pretende-se que estas zonas sejam transformadas em zonas económicas especiais e o valor do investimento para a primeira fase do projecto (estudo de viabilidade, técnicos e ambiental) está orçado em mais de USD 1.5 milhões. Prevê-se que ao longo do ano 2018 se dê início aos estudos necessários que, dada a complexidade envolvida, deverão estar concluídos no prazo de seis meses. Para além dos parceiros originais, Moçambique, Botswana e Zimbabwe, o projecto prevê agora a entrada da África do Sul e Suazilândia como novos parceiros.

Processo de inventariação e reavaliação do património

Está em curso o processo de inventariação dos activos dos CFM, conduzido por um consultor contratado para o efeito. A finalização estava prevista para 2017 mas foi revista para o decurso do ano de 2018 devido a questões de

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Nota às demonstrações financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2017
(valores expressos em milhares de Meticais)



natureza estrutural. O resultado desta inventariação e reavaliação do património está previsto para o exercício de 2018.

34. Acontecimentos após a data de balanço

Na sequência da identificação de um potencial conflito de mercado com concessões emergentes na Província da Zambézia, os CFM e a Cornelder de Moçambique decidiram, na qualidade de accionistas, em sessão ordinária da Assembleia Geral da Cornelder de Quelimane, realizada a 21 de Junho de 2017, devolver o Porto de Quelimane à Autoridade Concedente, solicitando em primeiro lugar o término antecipado da concessão do Porto de Quelimane. Os accionistas da concessionária do Porto de Quelimane solicitaram à Autoridade Concedente o término antecipado da concessão do Porto de Quelimane, que veio a ser aprovado pelo Decreto nº 87/2017, de 29 de Dezembro, tendo-se seguido a assinatura do Acordo Revogatório do Contrato de Concessão do Porto de Quelimane em 28 de Fevereiro de 2018.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 340,00 MT